# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

#### **FERNANDO MOTA MONTEIRO**

A TRANSPARÊNCIA COMO FERRAMENTA DE AMPLIAÇÃO DO CARÁTER DEMOCRÁTICO NOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR: O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA 2013

#### FERNANDO MOTA MONTEIRO

# A TRANSPARÊNCIA COMO FERRAMENTA DE AMPLIAÇÃO DO CARÁTER DEMOCRÁTICO NOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR: O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Dissertação apresentada ao Programa de Pósgraduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Margareth Vetis Zaganelli

#### FERNANDO MOTA MONTEIRO

# A TRANSPARÊNCIA COMO FERRAMENTA DE AMPLIAÇÃO DO CARÁTER DEMOCRÁTICO NOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR: O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

enção do titulo de Mestre em Ges	stao Publica.
	Aprovado em de de 2013
	COMISSÃO EXAMINADORA
	Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Margareth Vetis Zaganelli Universidade Federal do Espírito Santo Orientadora
	Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Dora Berger Universidade Federal do Espírito Santo
	Prof. Dr. José Luiz Borges Horta Universidade Federal de Minas Gerais
	Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Teresa Cristina Janes Carneiro
	FIUI", DI", IEIESA CIISUIIA JAIIES CAITIEITO

Universidade Federal do Espírito Santo



"We refuse to be
What you wanted us to be
We are what we are
That's the way it's going to be, if you don't know
You can't educate I
For no equal opportunity
Talking about my freedom
People freedom and liberty".

#### **RESUMO**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) é o órgão deliberativo máximo da instituição. Sua composição obedece à Lei 5.540/1968, que determina o percentual mínimo de 70% do número de seus membros formado por servidores do corpo docente, o que tende a ocasionar disparidades entre a força política da categoria docente e da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação, fator que possui o potencial de desequilibrar democraticamente as decisões baixadas pelo referido Conselho. Como forma de atenuar tais diferenças, aponta-se a implantação de ferramentas de transparência administrativa, visando à realização de auditorias sociais e à ampliação democrática do equilíbrio de forças entre as categorias, em alusão à Teoria do Discurso de Jürgen Habermas. A Teoria apregoa que a participação do coletivo junto à administração pública produz discursos melhor fundamentados, debatidos e democraticamente mais abrangentes, e defende que a forma de participação deliberativa deve ser realizada por meios institucionalizados. Para que tal teoria seja aplicada, é essencial que o acesso às informações seja amplo, a fim de proporcionar, à comunidade universitária, meios para acompanhar o dia a dia do Conselho. Por meio da realização de pesquisas documentais, constatou-se que o site do Conselho Universitário da Ufes atende irrisoriamente ao disposto pela Lei 12.527/2011. a chamada Lei do Acesso à Informação, o que corrobora para que os processos decisórios do órgão colegiado continuem imersos na cultura do segredo. Também foi constatado que o Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) obedece plenamente à Lei, e configura-se como um exemplo de boas práticas, principalmente no que se refere às informações disponíveis em seu site, o qual disponibiliza a transmissão ao vivo de suas sessões. Por meio de entrevistas junto aos servidores ligados diretamente aos Conselhos Universitários da Ufes e da UFSC, foi realizada uma análise comparativa sistematizada, que concluiu que, mesmo havendo hegemonia do corpo docente nas duas instituições, o nível de debate junto ao colegiado da UFSC é considerado democrático, enquanto na UFES é apontada predominância da categoria docente sobre as discussões, e que, na UFSC, a comunidade universitária se interessa pelos assuntos tratados pelo colegiado superior, enquanto na Ufes a resposta é a oposta. A partir dessas análises, foi proposta uma plataforma de ação a ser implantada pela administração da Ufes visando à melhoria do acesso à informação por meio do site do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores, contando com uma ferramenta de transmissão ao vivo das sessões de seu Conselho Universitário que contempla a participação da comunidade universitária, em tempo real, durante a discussão de determinados pontos de pauta. Tendo como base o referencial teórico, as pesquisas realizadas e as análises inferenciais, concluiu-se que a abertura das sessões do Conselho Universitário da Ufes ao público, contemplando o direito à fala por parte da comunidade universitária, possui o potencial de ampliar a característica democrática de suas decisões, e que tal potencial pode ser mensurado quantitativamente a posteriori, a partir de sua aplicação por meio de pesquisas de opinião.

Palavras-chave: Conselho Universitário; Gestão Pública; Democracia; Lei do Acesso à Informação; Teoria do Discurso de Jürgen Habermas.

#### **ABSTRACT**

The University Council of the Federal University of Espírito Santo (Ufes) is the highest deliberative body of the institution. Its composition obeys the Law 5.540/1968, which determines that 70% of its members must belong to the faculty, fact that tends to lead to disparities between the political strength of the teaching category and the category of technical and administrative educational employees, a factor that has the potential to destabilize democratically decisions issued by the Council. In order to mitigate such differences, points up the implementation of administrative transparency tools, to provide social audits and expand democratic balance of forces between the categories, in allusion to the Jürgen Habermas' "Discourse Theory". The theory proclaims that the participation of the collective within the government produces better reasoned speeches, more debated and democratically more embracing, and argues that the deliberative participation must be performed by institutionalized means. For this theory to be applied. the access to information must be broad, to provide means for the university community to monitor the Council's everyday. By conducting documentary research, was found that the Ufes University Council's website obeys poorly the provisions of Law 12.527/2011, commonly named "Access to Information Law", which confirms that the decision-making processes of the collegiate body remain immersed in a "secrecy culture". It was also noted that the Federal University of Santa Catarina's (UFSC) Councyl fully complies the mentioned law, and sets up as an example of better-practices, particularly related to the available information posted on its website, which provides the live streaming of their sessions. Through interviews taken with the employees directly bounded to the Ufes and UFSC's University Councils, a systematic comparative analysis has been conducted, which concluded that, even with the hegemony of the faculty at both institutions, the debate level in UFSC's collegiate is considered more democratical, while in UFES was pointed the predominance of teaching category in the discussions, and that, at UFSC, the university community is considered interested in the issues addressed by the collegiate, while in Ufes the answer is the complete opposite. From these analyzes, has been proposed an action platform to be implemented by the Ufes' administration, aimed at improve access to information through the website of the Superior Collegiate Bodies Administration Department, with an inclusion of live broadcast of the University Council's sessions and a participation tool for the university community, live also, during the discussion of some points of the Council's agenda. Based on the theoretical framework. on the conducted research and on the inferential analysis, it was concluded that the Ufes' University Council sessions opening to the public, contemplating the right to speak by the university community, has the potential to expand the democratic characteristic of it's decisions, and that this potential can be quantitatively measured, retrospectively from this study's application, by opinion polls.

**Keywords:** University Council, Public Management, Democracy, Access to Information Law; Jürgen Habermas' Discourse Theory.

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. MOTIVAÇÃO AO TEMA	13 14 15 16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	
2.1. DEMOCRACIA DELIBERATIVA E ABERTURA DA TRANSPA INSTITUCIONAL NAS SESSÕES DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ARÊNCIA 21 SPÍRITO 29 43
3. ANÁLISE DE ENTREVISTAS	52
3.1. DELIMITAÇÃO DE PARÂMETROS	54
4. PLATAFORMA DE AÇÃO	66
4.1. ANÁLISE DOCUMENTAL E ADEQUAÇÃO DO SITE DO DAOCS	69 70 72 73
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	
6. REFERÊNCIAS	
ANEXO 1	
ANEXO 2	
ANEXO 3	
ANEXO 4	
ANEXO 5	
ANEXO 6	112

# 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. MOTIVAÇÃO AO TEMA

A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), autarquia federal de ensino superior, nasceu oficialmente em 30 de janeiro de 1961 contendo apenas três cursos de graduação - Educação Física, Odontologia e Direito (UFES, 2013a). Atualmente, conta com 90 cursos de graduação, além de mais de 60 cursos de mestrado e doutorado, e corpo discente formado por cerca de 20 mil alunos. Em sua estrutura, são empregados mais de 3.500 funcionários, dentre estes cerca de 1.500 professores. Além de ofertar cursos das mais variadas áreas do saber, a Ufes mantém um hospital universitário, onde se ensina práticas ligadas à área da saúde e atende à população em geral por meio do Sistema Único de Saúde (UFES, 2013b).

Desta forma, percebe-se uma estrutura organizacional que necessita de uma composição administrativa forte e coesa para seu pleno funcionamento. Tal estrutura é definida em seu Estatuto, respeitada a legislação pertinente, e subdivide-se em Administração Superior (Reitoria e Órgãos Colegiados Superiores) e Unidades de Ensino. As Unidades de Ensino, chamadas comumente de "Centros", são responsáveis pela organização acadêmica e por algumas decisões administrativas, e contam com Conselhos Departamentais, que são seus órgãos deliberativos e consultivos. Já a Administração Superior é subdividida em: Reitoria – órgão executivo da Ufes, responsável pela implementação de ações administrativas e acadêmicas; Conselho Universitário – órgão deliberativo e consultivo em matéria de política universitária e administrativa, financeira, estudantil e de planejamento; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – órgão central de supervisão de ensino, da pesquisa e da extensão, com funções deliberativas e consultivas; e Conselho de Curadores – órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômico-financeira (UFES, 2003).

O Conselho Universitário da Ufes é o órgão deliberativo máximo da instituição, e possui poderes acima de seu dirigente máximo (o reitor). Sua composição obedece à Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pela Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que determina que o percentual mínimo de 70 por cento do número de membros deve ser composto por servidores docentes. Suas atribuições são variadas, de grande importância e impacto para a comunidade universitária (vide Anexo 1). Destaca-se que muitos Reitores, à época de sua eleição, eram membros do Conselho Universitário<sup>1</sup>. A eleição de novos reitores também é regulada pela Lei 5.540/1968, que dispõe os critérios para preenchimento do cargo – o principal critério é que o reitor deve ser integrante do corpo docente.

O Conselho Universitário é composto por todos os Diretores dos Centros, bem como pelos seguintes membros: Pró-reitores ligados à área administrativa; Reitor; Vice-Reitor; Reitor anteriormente eleito; Diretor-Superintendente do Hospital Universitário; e integrantes eleitos diretamente pela comunidade acadêmica, perfazendo um total 25 0 número de de membros. representantes diretamente ligados organizacionalmente à Reitoria (cargos de livre indicação pelo Reitor) é de 20,83% do total de membros; o número de representantes indiretamente ligados organizacionalmente à Reitoria (Diretores de Centro e Diretor-Superintendente do Hospital) é de 45,83%; e o número de representantes eleitos diretamente pela comunidade acadêmica é de apenas 33,33% (UFES, 2003).

A publicização dos atos emanados pelo Conselho Universitário é realizada por meio da publicação de um Boletim Informativo (vale ressaltar que a última publicação de atos provenientes dos Conselhos foi no início de 2012²), bem como da disponibilização de tais atos no sítio eletrônico do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores³. Suas atas são elaboradas tecnicamente, inexistindo o serviço de taquigrafia, e suas gravações não são disponibilizadas no

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Informação coletada informalmente em 15 de janeiro de 2013, junto à ex-servidora do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores, Sra. Rita de Cássia Rebello Loss, que trabalhou no mencionado setor durante 30 anos, entre 1982 e 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Boletim Oficial, Vitória, ano XLVIII-V, nº. 01/2011-05/2013, 2011-2013,

Gr. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores. Disponível em: <a href="http://www.daocs.ufes.br">http://www.daocs.ufes.br</a>. Acesso em: 16 jan. 2013.

referido sítio eletrônico, graças a um dispositivo inserido em seu regimento interno que torna as sessões do Conselho Universitário privativas (UFES, 1987).

O Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) é responsável pela organização dos trabalhos dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, bem como de seus atos expedidos. A vivência no setor propicia observar de forma não-participante as tomadas de decisão dos referidos Conselhos, principalmente no que tange às ações voltadas ao corpo docente, ao corpo discente e ao corpo técnico-administrativo em educação; desta forma, em certos casos, observou-se que algumas ações administrativas (principalmente no que tange à regulamentação da vida profissional dos técnico-administrativos em educação) tendem a ser mais severas ou menos debatidas em comparação com as ações semelhantes referentes ao corpo docente.

Por exemplo: o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, em sua Resolução 31/2012 (UFES, 2012 a), fixa normas e condições de afastamento de docentes da instituição para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial (mestrados, doutorados, pós-doutorados ou visitas científicas/intercâmbios acadêmicos). Tal Resolução passou por um amplo processo consultivo, em diversas instâncias da Universidade, no qual foi dada a oportunidade de toda a classe docente se manifestar e propor mudanças ou adaptações à realidade comum, tudo isso por solicitação de Conselheiros para a realização de tais diligências. Em relação à mesma matéria, porém voltada ao corpo técnico-administrativo em educação, o artigo 21 da Resolução nº 26/1995 do Conselho Universitário (UFES, 1995) define que tais normas para afastamento devem ser as mesmas aplicadas para a concessão de afastamento de docentes. Neste último caso, não foi realizada nenhuma diligência nem maiores análises para verificar a aplicabilidade das normas à realidade dos servidores técnico-administrativos.

Essa tendência de se baixar decisões voltadas aos técnico-administrativos de forma mais severa ou menos debatida encontra uma provável resposta na composição majoritariamente docente do Conselho Universitário, o que possivelmente gera, de forma natural, certa dose de protecionismo à classe. Vale ressaltar que as ações

voltadas aos corpos discente e técnico-administrativo em educação não são caracterizadas aqui como injustas, maliciosas ou propositais. As ações tomadas pelo Conselho Universitário visam ao cumprimento das leis, que se fazem rigorosas em determinados pontos. O que se observa é que, em ações determinadas por lei voltadas ao corpo docente, existe maior chance de debate e maior nível de interesse em se encontrar alternativas que sejam mais ajustadas à vivência docente local, alternativas inclusive disponíveis aos dirigentes da instituição (a maioria absoluta é pertencente à mencionada classe e participam como membros do Conselho Universitário).

Como já mencionado, a proporção composicional do Conselho Universitário é definida por lei; tal realidade é algo complexo de se modificar e depende de diversos fatores e da vontade política de nossos dirigentes. Porém, dois conceitos possuem potencial para atenuar tais disparidades entre classes: o conceito de *transparência administrativa*, que pode ser aplicado como ferramenta junto às sessões do Conselho, diretamente, por meio da transmissão ao vivo via internet e via emissora de televisão universitária; e o conceito de *Democracia Deliberativa*, também instrumentalizado, a ser aplicado por meio da abertura da palavra à comunidade acadêmica durante tais sessões, via web.

De acordo com a Teoria do Discurso desenvolvida por Jürgen Habermas, o discurso político torna-se mais completo e democraticamente mais equilibrado e referenciado quando as instituições públicas administrativas permitem, por meio de instrumentos institucionalizados, a participação direta dos cidadãos nos processos de tomada de decisão, além de transformar o cidadão comum em uma espécie de auditor social, regulando as ações dos seus representantes e da administração. Justamente, a abertura das sessões do Conselho Universitário da Ufes ao público, com a institucionalização da participação comedida da comunidade universitária, atenderia em tese à mencionada teoria Habermasiana.

Como já retratado, é possível que a composição desproporcional do Conselho Universitário gere desequilíbrios representativos que, por sua vez, podem refletir na quebra da isonomia entre as suas decisões e gerar incompatibilidades de conduta. Aplicando a supracitada abertura, espera-se atenuar os efeitos dessa composição

desproporcional por meio da auditoria social proveniente da comunidade universitária (ao pressionar pela realização de discussões pertinentes a todos os segmentos de forma igualitária), bem como aumentar e adequar o Conselho Universitário ao que dispõe a Lei 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação.

#### 1.2. PROBLEMA DE PESQUISA

Ante o exposto, a questão a ser respondida por este trabalho é a seguinte: A abertura das sessões do Conselho Universitário ao público, contemplando o direito à fala por parte da comunidade universitária, possui o potencial de ampliar a característica democrática de suas decisões?

#### 1.3. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A partir do problema apresentado, a delimitação deste trabalho dar-se-á por meio de objetivos geral e específicos. O objetivo geral trata-se do seguinte: investigar se a abertura das sessões do Conselho Universitário ao público, contemplando o direito à fala por parte da comunidade universitária, possui o potencial de ampliar a característica democrática de suas decisões.

Para que tal investigação galgue êxito, é necessário responder a outras questões colaterais, referentes: à utilização instrumentalizada da Teoria do Discurso de Jürgen Habermas como ferramenta potencialmente capaz de ampliar a característica democrática do Conselho Universitário e de auditar socialmente suas decisões e deliberações; ao histórico legislativo que define as regras a serem aplicadas pelas instituições federais de ensino superior no que compete à sua composição; às ações de transparência atualmente realizadas pelo Conselho Universitário da Ufes; e ao histórico de ações de transparência emplacadas por outras instituições de ensino superior brasileiras, para fins de comparação e

mensuração de resultados. Desta forma, os objetivos específicos para este trabalho são:

- Verificar o potencial de utilização da Teoria do Discurso de Habermas como ferramenta capaz de ampliar a característica democrática do Conselho Universitário e de auditar socialmente suas decisões e deliberações;
- II. Analisar as disposições instauradas pelas leis federais e pela legislação interna que delimitam a composição do Conselho Universitário da Ufes;
- III. Ponderar, por meio de um estudo comparativo entre a realidade do Conselho Universitário e as ações determinadas pela Lei 12.527/2011 (Lei do Acesso à Informação), se existe a devida transparência das sessões e dos atos emanados pelo Conselho Universitário da Ufes;
- IV. Analisar casos de Universidades Federais brasileiras que implantaram a abertura das sessões de seus Conselhos Universitários ao público e os motivos pelos quais tal abertura ocorreu;
- V. Realizar uma comparação entre as opiniões dos funcionários responsáveis por secretariar os Conselhos Universitários da Ufes e da Universidade Federal de Santa Catarina no que concerne ao equilíbrio deliberativo entre os segmentos internos de cada instituição (corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo em educação) dentro dos mencionados Conselhos e os reflexos da presença ou ausência da transmissão ao vivo.

# 1.4. SUPOSIÇÕES

Após o estudo investigativo, espera-se confirmar algumas suposições, construídas por meio da observação não-participante até então realizada e da análise prévia de legislações e estudos de casos. Tais suposições são as seguintes:

 O modelo atual utilizado na Ufes, a exemplo da maioria das universidades públicas federais brasileiras, tende a limitar democraticamente a deliberação nos Conselhos Universitários;

- II. A participação da comunidade universitária no modelo atual é praticamente nula, apesar do método de escolha dos representantes do Conselho Universitário;
- III. O poder de decisão e de deliberação concentra-se nas mãos do corpo docente da Universidade, o que tende a gerar desequilíbrio isonômico na tomada de decisões referentes, principalmente, à vida funcional de seus servidores públicos (professores e técnico-administrativos);
- IV. A Lei do Acesso à Informação não vem sendo adotada em sua plenitude, dificultando o processo de transparência administrativa do Conselho Universitário:
- V. A abertura das sessões do Conselho Universitário ao público, por meio da transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico da Universidade Federal do Espírito Santo, contemplando a abertura de períodos de palavra livre durante a deliberação de determinados pontos de pauta, possui o potencial de ampliar o poder de fala e de deliberação dos atores políticos em minoria (corpo discente e corpo técnico-administrativo em educação) e de ampliar a característica democrática de suas decisões, facilitando a aplicação de políticas universitárias e de responsabilizações.

# 1.5. CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS

Para a academia, o presente estudo tem a intenção de ser inovador na abordagem do acesso à informação concatenado à experiência deliberativa como método direto e instrumentalizador da ampliação da característica democrática das decisões de um órgão de deliberação máxima em instituição pública. Ainda, pretende alcançar a aplicação deste estudo em outras dissertações sobre o tema, como referência de boas práticas na gestão pública e como ponto de partida para testes quantitativos mensuradores da real efetividade do método.

No âmbito local, espera-se que, com a identificação de um ponto fraco na aplicação da democracia representativa, construa-se uma forma real de diminuir seus efeitos

de forma simples, transparente, célere, viável e dentro dos parâmetros legais brasileiros da atualidade, tendo como fim o bem comum, a participação coletiva, a ampliação da transparência dos atos emanados e o desenvolvimento da ética junto ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo. Além disso, espera-se que a Plataforma de Ação seja implantada junto ao Conselho pela administração central de forma bem-sucedida.

Em nível nacional, deseja-se gerar um exemplo de boas práticas públicas, no sentido de que o presente estudo seja aplicado pelas demais Instituições Federais de Ensino Superior do país em seus Conselhos Superiores a fim de aumentar o nível de transparência e ampliar o caráter democrático de suas decisões.

# 1.6. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O presente trabalho, a partir deste capítulo introdutório, se subdividirá em mais dois capítulos. O segundo capítulo, intitulado *Fundamentação Teórica*, apresentará a revisão teórica dos assuntos abordados nesta dissertação, bem como estudos de caso e análises jurídicas da legislação. O terceiro capítulo, intitulado *Plataforma de Ação*, buscará realizar uma proposição prática de aplicação das soluções de transparência apresentadas.

Para compor a fundamentação teórica desta pesquisa, inicialmente delimitaremos o conceito de Democracia, à luz da Constituição Federal Brasileira de 1988, e suas subdivisões (democracia direta, representativa e deliberativa), realizando um destaque especial sobre as possíveis contribuições da democracia deliberativa para a ampliação da transparência institucional, à luz da Teoria do Discurso de Jürgen Habermas. Em seguida, aprofundaremos o estudo de caso por meio de uma análise do Conselho Universitário da Ufes, sua composição interna e demais legislações pertinentes diretamente ligadas ao tema. Realizaremos um estudo comparativo entre as ações de transparência administrativa atualmente emplacadas pelo Conselho Universitário da Ufes e o disposto pela Lei do Acesso à Informação (Lei

12.527/2011), utilizando suas determinações para verificar o grau de adequação do mencionado Conselho às mesmas, e se a abertura das sessões ao público está contemplada na normatização federal. Dando continuidade à fundamentação teórica, será analisado o caso da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que realizou a abertura das sessões de seu Conselho Universitário ao público, buscando descobrir os motivos pelos quais tal abertura se efetivou. Por fim, será realizada uma breve análise sobre a utilização da democracia deliberativa e da abertura das sessões do Conselho Universitário como ferramentas de transparência e o potencial destas como meio de atenuar a possível disparidade deliberativa estabelecida pela composição do mencionado Conselho.

Como plataforma de ação, será apresentado um projeto de abertura das sessões do Conselho Universitário à comunidade universitária, contemplando a inserção de um momento de palavra livre durante a discussão de pontos de pauta relacionados à vida acadêmica, funcional e política da Universidade, visando à ampliação da transparência nos atos do Conselho Universitário da Ufes, bem como a ampliação da característica democrática no processo de construção de normatizações e o aumento da auditoria social junto ao Conselho.

#### 1.7. METODOLOGIA

Na busca incessante por conhecimento, o ser humano sempre buscou métodos de organização das ideias, pensamentos e conhecimentos visando à descoberta de novos paradigmas da forma mais pura e aproximada da imparcialidade e da realidade. A partir dessa concepção desenvolveu-se o conceito de ciência e de como se fazer ciência.

O conhecimento científico é às vezes desagradável, frequentemente contradiz os clássicos (sobretudo se é novo), em certas ocasiões tortura o senso comum e humilha a intuição; por último, pode ser conveniente para alguns e não para outros. Em outras palavras, o que caracteriza o conhecimento científico é sua verificabilidade: sempre é suscetível de ser verificado (confirmado ou desconfirmado) (BUNGE, 1974, p. 55, tradução nossa).

De acordo com Lakatos e Marconi (2003), não existe ciência sem utilizar-se de métodos científicos. O método científico "é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista" (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 83). Tais métodos servem, finalissimamente, como ferramentas voltadas à verificação de suposições, constituindo o conceito supracitado de conhecimento científico verificável.

A finalidade da pesquisa pode ser subdividida em duas classes, de acordo com Lakatos e Marconi (2003, p. 3): pesquisa pura (quando ela melhora o conhecimento, no sentido de desenvolver novas técnicas, teorias e diagnósticos) e pesquisa prática (quando são utilizadas com um objetivo palpável). No caso desta dissertação, a pesquisa utilizada possui finalidade prática, pois propõe a implantação de uma ferramenta para alcançar resultados reais.

A pesquisa tem como características suas diversas facetas procedimentais. De acordo com Lakatos e Marconi (2003, p. 3-5), a pesquisa deve possuir procedimento sistematizado, exploração técnica, sistemática e exata, deve ser lógica e objetiva, procura ter organização quantitativa dos dados (caso possível) e deve ser registrada meticulosa e detalhadamente. No caso das pesquisas sociais, na qual a presente Dissertação se enquadra, a organização quantitativa torna-se um instrumento menos utilizado, mas com possibilidades de emprego em determinadas fases.

No que se referem à tipologia da pesquisa, diversos autores possuem critérios diferentes para classifica-las. Podemos afirmar, de acordo com Lakatos e Marconi (2005, p. 6-8), que a presente pesquisa é aplicada (pois possui interesse prático), descritiva (pois delineia, registra, analisa e interpreta situações do mundo real), individual (realizada por apenas um pesquisador), bibliográfica (utiliza-se de referências escritas como fonte de dados), social (visa a melhorar o entendimento de uma instituição e seus reflexos na sociedade ligada a esta) e interdisciplinar (conecta as áreas da Administração, Direito, Ciências Sociais, Ciência Política e Gestão Pública). Os instrumentos de observação desta pesquisa serão bibliografias,

documentos oficiais e processuais e entrevistas, e as técnicas utilizadas serão a observação indireta, a análise de conteúdo e a inferência.

As entrevistas, coletadas em campo junto aos servidores ligados à administração dos Órgãos Colegiados Superiores da UFES e da UFSC, respectivamente, nas cidades de Vitória (Espírito Santo) e Florianópolis (Santa Catarina), foram realizadas e analisadas seguindo a técnica da análise de conteúdo. Para Richardson (2007, p. 223), "(...) a análise de conteúdo é um conjunto de instrumentos metodológicos cada dia mais aperfeiçoados que se aplicam a discursos diversos" e devem obedecer a três características metodológicas: objetividade, sistematização e inferência. Para Lakatos e Marconi (2003, p. 117), a análise de conteúdo "é uma técnica que visa aos produtos da ação humana, estando voltada para o estudo das idéias e não das palavras em si".

A característica metodológica da objetividade se refere às regras utilizadas para a confecção dos roteiros de entrevista e a forma de execução da mesma. O roteiro deve possuir homogeneidade (expor de forma clara critérios de classificação), exaustividade (classificará toda a entrevista), exclusão (elementos similares devem ser agrupados junto a seus pares, não podendo permear duplas interpretações) e objetividade (caso outro pesquisador necessite apurar novamente as análises, chegará às mesmas conclusões).

A característica metodológica da sistematização apregoa que todas as respostas recebidas devem ser levadas em conta, até as que não apoiam as ideias inicialmente postas, visando à verificabilidade — que, como já abordado anteriormente, é praxe para a produção de conhecimento científico. Além dessa questão, a sistematização corrobora para definir as regras de interpretação.

Por fim, a característica sistemática da inferência "refere-se à operação pela qual se aceita uma proposição em virtude de sua relação com outras proposições já aceitas como verdadeiras" (RICHARDSON, 2007, p. 224). Neste contexto, a análise inferencial será realizada a partir dos referenciais teóricos, buscando alcançar uma confirmação ou refutação, por meio da coleta de dados (neste caso, por meio da análise do conteúdo das entrevistas), das suposições já predefinidas.

Além dos procedimentos acima citados, foi realizada uma pesquisa documental junto aos sítios eletrônicos de todas as 56 universidades federais brasileiras, com o intuito de verificar o nível de acesso às informações emanadas pelos conselhos universitários das mencionadas instituições. A classificação desta pesquisa foi realizada pelo método comparativo, o qual consistiu em estabelecer uma pontuação (de zero a um) a cada item atendido. Tais itens se referem ao nível de acesso a determinadas informações: caso um item é atendido plenamente, sua nota será 1,0; caso atenda parcialmente, sua nota será 0,5; e, caso não atenda ao item, receberá nota 0. Por fim, é atribuída uma nota final a cada universidade federal, que pode variar entre 0 e 10. Esta nota final será utilizada para gerar um *ranking* entre as universidades pesquisadas e estabelecer uma colocação relativa no que se refere ao acesso à informação disponibilizado por estas via Internet.

# 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. DEMOCRACIA DELIBERATIVA E ABERTURA DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL NAS SESSÕES DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Atualmente, trabalhos científicos se apegam ao conceito de Democracia, suas funções, características, interpretações, formas e abrangência, como forma de gerar uma profunda análise sobre o tema à luz de determinada ótica. Mas afinal, como podemos de fato delimitar tal conceito sem antes entender a pergunta básica: do que se trata a democracia? A resposta pode ser a seguinte: o conceito de democracia é plural, e significa, em sua pura essência, o que de fato significa *in verbis* — poder do povo. Essa pluralidade de significados abarcados pelo guardachuva "poder do povo" gera conflitos políticos, filosóficos, materiais, econômicos e até físicos. Desta forma, pretendemos delimitar a análise da democracia ao que dispõe a Constituição Federal.

O regime democrático emplacado pela Constituição vigente preza pelo equilíbrio entre a liberdade individual (direitos pessoais) e a soberania do povo (direitos da sociedade). Hans Kohn (apud AZAMBUJA, 1990, p. 311-312) considera que

com todas as suas imperfeições, a democracia é, até agora, a mais benévola e humana forma produzida pela civilização ocidental, que tende a aumentar a dignidade e as faculdades criadoras de cada indivíduo. Suas imperfeições intrínsecas fazem dela a mais difícil, a mais ousada e a mais promissora forma de organização da sociedade humana.

A Carta Magna garante e respeita, concomitantemente, tal soberania. De acordo com Barroso (2011, p. 144), "a legitimidade democrática do poder constituinte e de sua obra, que é a Constituição, recai, portanto, no caráter especial da vontade cívica manifestada em momento de grande mobilização popular".

Porém, o que atualmente conflita com tal conceito é a forma de execução. Muitas vezes nos deparamos com movimentos sociais lutando por uma sociedade "mais democrática". Para Tarso Genro,

Democracia e Estado de Direito, assim como república e democracia, não são pares necessários. Um Estado "de fato" é sempre nada ou pouco democrático, mas um Estado de Direito pode ser democrático ou autoritário. A república pode ser mais, ou menos autoritária e assim mais, ou menos democrática. A construção da democracia substancial dentro do Estado de Direito, nunca terminada, é ela mesma uma revolução: aceita sobressaltos radicais, mas aceita-os na medida em que não conduzam à concentração absoluta de poder numa autoridade suprema (GENRO *in* MARTINS et al., 2010, v.1, p. 108)

Tal democracia substancial é base teórica fundamental para entender o ponto-chave da vivência em sociedade: o conflito. Vivemos eternamente em conflito, visto que nos configuramos de formas diferentes, com ideologias, pensamentos, ideias e ideais distintos e muitas vezes conflitantes. Desta forma, o Estado Democrático de Direito busca a atender a esta dicotomia: respeitar e preservar, ao mesmo tempo, o direito pessoal e a soberania do povo. Mas como pode existir uma democracia ideal em determinada sociedade se existe o conflito? A resposta, de acordo com Tarso Genro (ibidem, p. 110) é simples: não há. Como já dito anteriormente, a democracia é ato sempre inacabado, ou seja, sua forma ideal é utópica. Desta forma, a soberania popular e o direito individual, caminhando juntos, realizam o conceito atual de democracia.

Por razão desta disparidade, existe o conflito sistemático entre a situação corrente e a busca por uma "sociedade mais democrática". Os movimentos populares por ampliação da característica democrática vigente podem ser analisados como pontos de partida para a institucionalização factual de uma sociedade mais democrática, já que estes são os que geram as maiores modificações e ampliações da democracia vigente e ajudam a sociedade a caminhar em direção ao mais justo, igualitário e participativo. É preciso entender que, por mais incômodos que sejam, tais movimentos são necessários à construção de um futuro livre e democraticamente ideal, além de ser um direito básico garantido pela Constituição.

A democracia é tida como princípio básico constitucional. No parágrafo único do artigo 1º da Carta Magna, discorre: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por

meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição". Em suma, a democracia representativa e a democracia participativa estão presentes no primeiro dispositivo constitucional - lado a lado, includentes. A democracia direta (poder exercido diretamente pelo povo) só foi possível na Grécia antiga, tendo em vista a configuração cultural e política da época: os considerados cidadãos eram poucos – mulheres, escravos e crianças não tinham direito a voto e não eram considerados parte da sociedade deliberativa –, possuíam maior tempo de dedicação aos assuntos do Estado, as discussões possuíam menor âmbito e complexidade etc. (AZAMBUJA, 1990, p. 222-223). Seria improvável organizar a sociedade atual a ponto de exercer a democracia direta de forma funcional.

A democracia representativa, por sua vez, constitui forma mais realista de se exercer o poder do povo (*soberania popular*). Configura-se pela escolha, realizada pelo cidadão, por meio do voto livre, único e intransferível, de representantes nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal) para os poderes Legislativo e Executivo. Tal formato se torna ideal atualmente, tendo em vista a complexidade das relações, alcance e dimensões do Estado (grande população, baixa densidade demográfica, ampliação do direito de cidadania a todos etc.). Esta afirmação é mundialmente comprovada: a maioria absoluta das democracias atuais são exercidas pela forma representativa. A Constituição Federal, em seu artigo 14, define *soberania popular* e descreve a forma como esta deve ser exercida:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular. (BRASIL, 1988)

Plebiscito é o ato emanado pelo poder legislativo a fim de abrir direito de votação direta a todos os cidadãos acerca de um projeto de lei, de emenda constitucional etc. Tal votação tem caráter decisório, onde um projeto é apresentado à população, e este, por meio do sufrágio universal direto e secreto, decidirá pela aprovação ou rejeição daquele. O referendo, por sua vez, parte do mesmo pressuposto, porém é a situação onde se busca a opinião sobre uma situação ou sobre um texto, de modo formal e regulamentado por lei (CANOTILHO, 1941, p. 295).

Plebiscito é, na sua expressão mais neutra, a pronuncia popular incidente sobre escolhas ou decisões políticas, como, por exemplo, a confiança num chefe político, a opção por uma ou outra forma de governo. Quando a pronuncia popular incide sobre um texto normativo (uma lei, uma constituição) o plebiscito aproxima-se do referendo. Nele está, porém, presente um momento "decisionista" que não se verifica no referendo. (Ibidem, p. 296)

A iniciativa popular consiste no direito de qualquer cidadão apresentar um projeto de lei para apreciação pelo Legislativo. Por meio da iniciativa popular, o povo pode apresentar solicitação à Assembleia Legislativa a formulação de lei específica ou ainda apresentar projeto de lei pronto e redigido para apreciação – a chamada *iniciativa formulada* (Ibidem, p. 295).

Por meio do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, é visada a garantia da soberania popular, mesmo em meio a uma democracia executada de forma representativa. Entretanto, com o aumento da complexidade social, nascem formas variadas de pressão pelo aumento do âmbito democrático do Estado Democrático de Direito, provenientes de organizações não-governamentais voltadas à luta pelos direitos das minorias, de movimentos organizados locais (como associações de moradores e sindicatos) e até mesmo de movimentos informais, que atualmente ganharam poder de voz pelo advento das redes sociais e da internet como ferramentas de opinião.

Diante de tais pressões, governos municipais e estaduais iniciaram a implantar ferramentas participativas de deliberação sobre assuntos variados, como orçamento, gestão e legislação (WAMPLER, 2008). As cidades de Vitória (ES), Porto Alegre (RS), Osasco (SP), Brasília (DF), dentre muitas outras, são exemplos de cidades pioneiras no Orçamento Participativo. Podemos inferir que a participação popular direta, exercida por meio da abertura institucional dos governos nos âmbitos municipal e estadual, encontra-se difundida e aplicada. A institucionalização da democracia participativa (também chamada "democracia deliberativa") é uma realidade recente, que possui o potencial de gerar bons frutos e acalmar os anseios da sociedade no que tange à ampliação de sua característica democrática:

É evidente que algo trepida sob a carapaça de proteção do neoliberalismo e do mundo globalizado. O cenário continua marcado pela incerteza, mas como que uma fresta de luz no horizonte, por onde se insinua uma leitura

mais otimista do futuro próximo. O que antes era consenso, já não é mais. O que antes se ignorava solenemente (como a exclusão), hoje é motivo de preocupação e agiganta- se na consciência coletiva. De repente, começamos a registrar um tom diferente nos discursos proferidos por portavozes insuspeitos. Da ênfase exclusiva e quase fanática nos efeitos positivos do ajuste neoliberal, passou-se a admitir abertamente sua extraordinária capacidade de produzir efeitos negativos, até então não reconhecidos ou menosprezados (NOGUEIRA, 2005. p. 79).

A democracia deliberativa, além de ser uma promissora ferramenta de abertura institucional à opinião e deliberação popular sobre assuntos políticos, legislativos e administrativos, também funciona como artefato de transparência dos atos. Por meio da participação, o cidadão comum adquire poder de auditoria: se permite questionar, pedir a palavra, ser ouvido e receber uma resposta. Quando o direito à palavra é respeitado, temos uma espécie de vislumbre de uma democracia direta no interior de uma democracia representativa, vislumbre este que tem o potencial de transformar a característica inicialmente limitada desta última (o poder é exercido na prática por poucos) em uma ferramenta prática de gestão aliada à garantia firme da soberania popular.

Nos Conselhos Superiores das Universidades Federais, a democracia é exercida de forma totalmente representativa. O exemplo da Universidade Federal do Espírito Santo: as sessões de seu Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo e consultivo da instituição, ocorrem atualmente a portas fechadas, existindo uma cláusula de privacidade em seu regimento interno (UFES, 1987). A população em geral, aí se enquadrando a maior parte da comunidade acadêmica, é excluída do processo diretamente deliberativo sobre assuntos ligados a ela: aplicação de orçamento, discussão sobre política universitária, matérias administrativas em geral etc.

O poder de decisão de seus Conselheiros emana da vontade própria, de articulações políticas e de pressões externas sobre fatores polêmicos e cruciais. Porém, o trâmite decisório no interior do Conselho Universitário torna-se uma espécie de "caixa-preta", haja vista que as matérias entram como projetos e saem como normas, sem maiores explanações e muitas vezes por força política interna ao próprio Conselho. Tais fatores, sem a auditoria social, dependem da ética e da honestidade dos Conselheiros. Não é afirmado aqui que existe conduta antiética por

parte de tais membros e que a característica privativa do Conselho Universitário amplia a sua ocorrência; afirma-se que existe a possibilidade de pratica-la e que há o impedimento de se realizar uma auditoria social contra sua possível existência. Barroso (2011, p. 438-439) descreve tal potencial à ótica do Supremo Tribunal de Justiça (STJ):

(...) um colegiado nunca será a mera soma das vontades individuais, mesmo em um sistema como o brasileiro. Não é incomum um Ministro curvar-se à posição da maioria, ao ver seu ponto de vista derrotado. Por vezes, os julgadores poderão procurar, mediante concessões em relação à própria convicção, produzir um resultado conciso. Alinhamentos internos, em função da liderança intelectual ou pessoal de um Ministro, podem afetar posições. Por vezes, até mesmo um desentendimento pessoal poderá produzir impacto sobre a votação. Ainda quando possa ocorrer em qualquer tribunal do mundo, seria menos aceitável, eticamente, a troca de apoios em casos diversos: um Ministro acompanhando o outro em determinada votação, em troca de reciprocidade – em típica apropriação da linguagem político-partidária. (Grifo nosso)

Conforme o exemplo acima explanado por Barroso sobre o Supremo Tribunal de Justiça brasileiro (lembrando que o STJ é também um órgão colegiado), o risco é real. Logicamente, o âmbito de um Tribunal de Justiça impede a colocação simples da fala de um leigo durante suas sessões (democracia deliberativa), tendo em vista a característica altamente jurídica e especializada das decisões, o que requer domínio quanto às normativas brasileiras (profundo estudo das leis, suas interpretações e a análise de todos os seus âmbitos). Porém, em um Colegiado Superior como o Conselho Universitário, onde a apreciação não necessita de debate da coisa jurídica, a opinião popular pode ser de grande valia – possibilita a aparição de pontos de vista variados e sem vícios e de outras realidades que podem gerar maior reflexão, apontam demandas populares e norteiam a necessidade de reorganização de prioridades com vistas ao bem comum, dentre outras contribuições.

Essa participação benéfica, onde a definição de regras é balizada pela opinião direta dos cidadãos, é abordada por Jürgen Habermas, em seu texto *Três Modelos de Democracia* (HABERMAS, 1995), no qual debate as principais teses contidas na obra *Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and* 

democracy<sup>4</sup>. O autor defende que a democracia vive em constante atrito com os fundamentos capitalistas, principalmente os de cunho liberal.

A Teoria do Discurso surge como alternativa teórica ao conceber uma opção que equilibra as alternativas políticas anteriores, onde o senso comum centraliza o processo de formação da vontade política. Sua alternativa é aquela, baseada na racionalidade. Através da racionalidade comunicativa é que se conceberão as alternativas de viabilização fática do direito (MALAQUIAS, 2010, p. 131)

De acordo com Malaquias (2010, p. 132), Jürgen Habermas retoma a afirmação do sujeito ao estruturar a sociedade civil perante o Estado, destacando que a presença do Estado continua indispensável e que a identidade do cidadão se molda por meio da intersubjetividade com outro, de forma reflexiva (a chamada *ação comunicativa*). Ainda, identifica a construção das estruturas objetivas da sociedade por meio dessa interação (a linguagem e a ação geram uma *razão comunicativa*).

A razão comunicativa proposta por Habermas é substancialmente diferente da razão prática que foi defendida anteriormente pela filosofia do Direito e pela filosofia da História. A razão prática sempre buscou ser uma fonte de prescrições para a atuação social do sujeito individual ou mesmo do Estado. A razão comunicativa tem por objetivo definir os parâmetros e procedimentos do discurso através dos quais os sujeitos sociais podem chegar a um entendimento legítimo que ocasione a integração social das expectativas compartilhadas (MALAQUIAS, 2010, p. 133)

No lugar comum (ausente à igreja, governo, vida doméstica), encontra-se lugar para debater sobre a vida, onde se discutem, examinam e argumentam ideias; porém, de acordo com Malaquias, Habermas apregoa que "este espaço tem diminuído em função da atuação do poder da mídia e da influência das grandes corporações, sendo essa uma estratégia de divisão e conquista" (2010, p. 138).

A teoria habermasiana tenta ultrapassar a característica negativa da modernidade, estabelecendo os passos necessários para a legitimação do direito (e, consequentemente, dos institutos legais e constitucionais). "Os meios de regulação sistêmica são alicerçados no mundo da vida através da institucionalização jurídica dos mercados e das organizações burocráticas" (MALAQUIAS, 2010, p. 144).

.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cf. HABERMAS, 2010.

Assim, ao analisar a esfera pública, Habermas entende que sua constituição é formada por uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, fundamentado no espaço social gerado no agir comunicativo, sem utilizar-se das funções e dos conteúdos da comunicação cotidiana (MALAQUIAS, 2010, p. 145).

Por vivermos em uma sociedade capitalista, movida por ganhos, perdas e disputas mercantilistas, a política liberal possui a função de angariar os interesses particulares para se construir objetivos comunitários e proteger os direitos privados. Porém, na visão republicana, o bem comum e a solidariedade aparecem como orientadores principais: a razão de existir do Estado é garantir a formação ampla da opinião e da vontade por meio de um entendimento entre os cidadãos que gere objetivos e normas comuns a todos. Neste caso, o direito é a determinação da vontade política da maioria, e a lei pela razão fria não é tão válida e aceita.

O modelo liberal de construção política segue a orientação capitalista — por meio da seleção de estratégias racionais e logicamente superiores. Já o republicano, para Habermas, transforma tal construção em um processo discursivo que aceita interpretações e redefinição de prioridades, à luz de necessidades e carências, de forma inteligente. Essa vontade espontânea de realizar o bem comum (*autonomia cívica*) pode soar idealista; porém, deve-se destacar que a construção política não depende apenas da ética como balizador — apesar de ser muito importante, a ética, a moral e a lei devem caminhar lado a lado para a construção de normatizações bem sucedidas e que atendam à população. Ou seja: a autoconstrução do cidadão, motivada pelos momentos e influências sociais, são determinantes para se alcançar uma visão política mais completa e realista.

Ambos os modelos liberal e republicano, de acordo com Jürgen Habermas, orientam a sociedade para o Estado; porém, no primeiro, o processo democrático se realiza por meio da garantia, pelo sufrágio universal e pelas representações parlamentares, de se firmar compromissos entre forças concorrentes (pela tensão política). Já no modelo republicano, a configuração democrática ocorre pelo discurso ético-político (consenso culturalmente emplacado e compartilhado por todos os cidadãos). A intitulada Teoria do Discurso de Habermas se dá por meio da integração dessas duas visões democráticas em um mais equilibrado método deliberativo e decisório. De acordo com o autor, a Teoria do Discurso

opera com a intersubjetividade de mais alto nível dos processos de comunicação que passam tanto pelos corpos parlamentares como pelas redes informais da esfera pública. Dentro e fora do complexo parlamentar, essas formas de comunicação sem sujeito constituem arenas em que pode ocorrer uma formação mais ou menos racional da vontade e da opinião. A formação informal da opinião pública gera a "influência"; esta é transformada em "poder comunicativo" por meio dos canais das eleições políticas; e o "poder comunicativo" é por sua vez transformado em "poder administrativo" por meio da legislação. Como no modelo liberal, os limites entre Estado e sociedade são respeitados, mas, neste caso, a sociedade civil fornece a base social das esferas públicas autônomas, as quais permanecem tão distintas do sistema econômico quanto da administração. Essa compreensão da democracia sugere um novo equilíbrio entre as três fontes a partir das quais as sociedades modernas encontram suas necessidades de integração: o dinheiro, o poder administrativo e a solidariedade. As implicações normativas são óbvias: a força integradora da "solidariedade", que não pode mais ser extraída apenas das fontes da ação comunicativa, deveria desenvolver-se através das esferas públicas extensamente ampliadas e diferenciadas, bem como através dos procedimentos de deliberação democrática e de tomada de decisão juridicamente institucionalizados. Deveria ser fortalecida para enfrentar os dois outros mecanismos de integração social - o dinheiro e o poder administrativo (HABERMAS, 1995, p. 121).

É neste sentido que a democracia deliberativa pode ser aplicada: como uma ferramenta deliberativa formal e institucionalizada, a fim de ampliar as características principais e básicas do Estado brasileiro de acordo com sua Constituição Federal: o bem comum de seus cidadãos e a garantia da soberania popular.

Segundo a visão de Habermas, sua teoria entende como funções integrativas do direito a regeneração de códigos dos sistemas políticos e econômicos, a viabilização da comunicação entre os sistemas e o mundo da vida, a formação de um sistema de ação através do qual as instituições de direito se reproduzem juntamente com as tradições jurídicas compartilhadas intersubjetivamente e a capacidade subjetiva de interpretação do direito no âmbito do mundo da vida (MALAQUIAS, 2010, p. 140).

# 2.2. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) nasceu na década de 30, da união de diversas instituições de ensino superior dispersas pelo Estado, realizada por ato administrativo do então Governador Jones dos Santos Neves, em 05 de maio de 1954. Tal união resultou na Universidade do Espírito Santo, então mantida pelo

governo estadual. Somente em 1961, o Presidente da República Juscelino Kubitschek, em seu último ato como dirigente máximo brasileiro, transformou a Universidade do Espírito Santo em uma instituição de ensino superior federal – em 30 de janeiro de 1961 nascia de fato a Universidade Federal do Espírito Santo.

Em sua origem, existiam somente os cursos de Educação Física, Odontologia e Direito; atualmente, 90 cursos de graduação, 47 cursos de mestrado e 16 de doutorado atendem a uma comunidade composta por cerca de 20 mil estudantes e conta com uma gigantesca estrutura de ensino – aproximadamente 1.500 professores, 2.200 servidores técnico-administrativos em educação, *campi* nas cidades de Vitória (*campus* "Alaor Queiroz de Araújo", localizado no bairro Goiabeiras, e *campus* "Thomaz Tommasi", no bairro Maruípe), São Mateus (Centro Universitário Norte do Espírito Santo – CEUNES) e Alegre (Centro de Ciências Agrárias – CCA), e conta, ainda, com o Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" (HUCAM), ligado à rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e mantido parcialmente pela Ufes com fins de hospital-escola para atender aos cursos da área da saúde.

Para administrar tamanha estrutura física, logística e humana, foram criadas diversas normatizações, em obediência às Constituições Federais em suas respectivas épocas, que serviram como instrumentos definidores de suas regras internas. No ato de sua criação (a saber, Lei Federal nº. 3.686/1961), a Ufes (à época intitulada "Universidade do Espírito Santo – U.E.S.") ganha a determinação de que o Poder Executivo expediria seu primeiro Estatuto, baseado em outros Estatutos de outras Universidades já criadas e em pleno funcionamento ou em fase de implantação pelo país<sup>5</sup>. A partir daí foram reformulados diversos estatutos, por diversos órgãos do Governo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 207, *caput*, dispõe o seguinte: "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". Desta forma, a partir de 1988 a Ufes ganha

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Cf. **BRASIL**. Lei 3.686, de 30 de janeiro de 1961. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/1950-1969/L3868.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/1950-1969/L3868.htm</a>>. Acesso em: 27 set. 2012.

autonomia para decidir e resolver questões internas, bem como para normatizar suas condutas. Atualmente, a Universidade Federal do Espírito Santo obedece às legislações pertinentes, ao seu Estatuto e ao seu Regimento Geral – estes dois últimos criados por seus Conselhos Superiores, que realizam a gestão da universidade como um todo, juntamente com a Reitoria, conforme veremos mais à frente.

A Administração da Ufes é distribuída em dois níveis diferentes: Administração Central, composta pela Reitoria e pelos chamados Órgãos Colegiados Superiores (que são as instâncias máximas de deliberação da Ufes); e Administração dos Centros, composta pelos chamados Centros de Ensino (unidades compostas por cursos com características acadêmicas em comum – por exemplo: o Centro de Ciências Exatas abriga cursos como Física, Matemática e Estatística; o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas abriga os cursos de Direito, Administração, Economia, Biblioteconomia, Arquivologia, dentre outros). No total, são dez Centros, sendo eles:

- Centro de Artes;
- Centro de Ciências Agrárias;
- Centro de Ciências da Saúde:
- Centro de Ciências Exatas:
- Centro de Ciências Humanas e Naturais:
- Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas:
- Centro de Educação Física e Desportos;
- Centro de Educação;
- Centro Tecnológico; e
- Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

A administração dos Centros é comandada por uma Diretoria "eleita" entre alunos, professores e servidores técnico-administrativos em educação (as eleições são, na verdade, pesquisas de opinião, que são acatadas pelo Reitor para a indicação dos diretores), e composta pelos Departamentos dos Cursos que abriga – que, por sua vez, possuem suas chefias e seus Colegiados Departamentais. Os Centros são

órgãos acadêmicos, que possuem poderes de decisão delegados pelos *Órgãos Colegiados Superiores* da Ufes e controlados por eles. Os Conselhos Universitário (CUn), de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e de Curadores (CCUR) são os já citados *Órgãos Colegiados Superiores*. Dispõe o artigo 2º do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo:

Art. 2º São órgãos da Administração Superior da Universidade Federal do Espírito Santo:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- III. Conselho de Curadores:
- IV. Reitoria.

O Conselho Universitário, de acordo com o artigo 14 do Estatuto da Ufes, é o "órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de política universitária e administrativa, financeira, estudantil e de planejamento". Sua composição obedece ao disposto no artigo 15 do mencionado Estatuto, e possui como presidente e vice-presidente o Reitor e o Vice-Reitor, respectivamente. A plenária do mencionado Conselho é composta por todos os Diretores dos mencionados Centros de Ensino (totalizando 10 membros), por representantes eleitos do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo em educação (tais representações são nomeadas mediante votação entre seus segmentos, sendo dois representantes para o corpo docente, dois para o corpo técnico-administrativo e quatro para o corpo discente), bem como pelo Pró-Reitor de Administração, pela Pró-reitora de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil, pelo Diretor Superintendente do Hospital Universitário e pelo Reitor imediatamente anterior ao Reitor em exercício (caso este último tenha exercido integralmente seu mandato), perfazendo o total de 24 membros.

As Pró-Reitorias são órgãos ligados ao Gabinete do Reitor e possuem funções específicas, de acordo com a área de atuação de cada uma. Atualmente existem cinco Pró-Reitorias na Ufes, sendo elas as seguintes: Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que cuida de assuntos estritamente administrativos; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), responsável pelo controle e implementação de ações voltadas ao ensino da Graduação; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), focada nos assuntos relacionados a pós-graduação e pesquisa no âmbito

da Ufes; Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), que é responsável por projetos de extensão culturais, acadêmicos e assistenciais; e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil (PROGEPAES), que cuida dos recursos humanos da Universidade, dentre outras funções. Os cargos de Pró-Reitor são ocupados mediante nomeação pelo Reitor – são Cargos de Confiança, mas sua efetivação necessita de homologação pela plenária do Conselho Universitário.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o artigo 21 do Estatuto da Ufes, é responsável pela "supervisão de ensino, da pesquisa e da extensão, com funções deliberativas e consultivas". É composto por representantes eleitos pelos Centros de Ensino da Ufes, pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo. Compõem, ainda, os Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão. Possui, assim como o Conselho Universitário, o Reitor e o Vice-Reitor como presidente e vice-presidente, respectivamente.

Por fim, o Conselho de Curadores visa a realizar a fiscalização e o controle econômico-financeiro da administração da Universidade, e possui como membros: três conselheiros escolhidos pela plenária do CEPE, três escolhidos pela plenária do CUn, um docente representante do Ministério da Educação, um representante escolhido pelo corpo docente, um pelo corpo discente, um pelo corpo técnico-administrativo em educação e um representante oriundo da Comunidade e escolhido pela plenária do CUn. Suas presidência e vice-presidência são escolhidas por meio de voto, entre seus próprios conselheiros.

Voltemos a falar sobre o Conselho Universitário. Como já explanado, é contundente a importância institucional do Conselho em tela para a Ufes, tendo em vista sua amplitude decisória, bem como a característica finalística de suas decisões. Seus membros possuem, logicamente, poder decisivo sobre matérias variadas, mantendose em constante evidência dentro da Instituição. A normatização da escolha de tais membros é variada, dependendo da origem destes. Os Diretores de Centro (no total de dez) são indicados pelo Magnífico Reitor, mas tal indicação é balizada pela realização de uma consulta eleitoral à comunidade acadêmica concernente aos seus Centros, que deve obedecer ao disposto pelo inciso IV do artigo 16 da Lei 5.540/1968 (redação dada pela Lei 9.192/1995) – ou seja, tal consulta deve possuir

o peso de 70% para a manifestação do pessoal docente. Os Pró-reitores (no total de três) são nomeados pelo Magnífico Reitor e homologados pelo próprio Conselho Universitário. O Diretor Superintendente do Hospital Universitário também é nomeado pelo Magnífico Reitor, seguindo a mesma lógica de consulta eleitoral dos Diretores de Centro. Existem, ainda, dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo técnico-administrativo e quatro representantes do corpo discente, todos eleitos por seus pares.

De acordo com o disposto na Lei 5.540/1968, a composição do órgão colegiado máximo das instituições de ensino superior federais deve respeitar o mínimo de 70% de membros pertencentes ao corpo docente. Ainda, dispõe a referida Lei, que, em caso de realização de consultas à Comunidade Acadêmica, deve-se aplicar o peso de 70% para os votos provenientes da classe docente, conforme anteriormente explicitado. Ou seja: mesmo havendo consultas para determinar a composição de praticamente todos os cargos do Conselho Universitário, o corpo docente detém o poder de decisão. Além disso, tais "eleições" somente são válidas caso: 1) o Conselho Universitário acate a consulta relativa à escolha dos cargos de Reitor e Vice-reitor; 2) o Ministro da Educação aceite os nomes indicados pelo referido Conselho para Reitor e Vice-reitor; e 3) o Reitor permita a realização de consultas à Comunidade Acadêmica relativas à escolha dos diretores e vice-diretores de Centro (na realidade, tais cargos são também de livre nomeação pelo Reitor, como já dito). Na Universidade Federal do Espírito Santo, tais consultas foram culturalmente legitimadas como "eleições" - mas não há impedimentos para que estas sejam ignoradas ou eliminadas, além da obrigação legal de obedecer ao peso de 70% para o voto docente. Se considerarmos que, somando-se o total de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação, os primeiros representam menos de 7% do número total de componentes da Comunidade Universitária, verifica-se uma imensa disparidade entre a realidade e a representatividade paritária.

Um fato importante a ser destacado é que tal modelo independe da vontade de seus dirigentes. A legislação impõe tais regras não-paritárias, que por muitas vezes são desobedecidas ou contornadas por força política da comunidade acadêmica. Por exemplo, a Resolução 02/2011, baixada pelo Colégio Eleitoral da Ufes (composto pela união dos três órgãos colegiados superiores da instituição), que objetivava

definir normas para a realização de uma "consulta" junto à mencionada comunidade acerca da escolha de novos Reitor e Vice-reitor, previu a participação de forma paritária e proporcional (cada segmento teria o mesmo peso, computando-se os votos válidos, nulos, brancos e não-exercidos).

A crítica aqui realizada é ao modelo imposto pela modificação da Lei 5.540/1968, não ao que é disposto pelo Estatuto da Ufes. Aliás, ao analisarmos outras Universidades Federais de Ensino Superior de renome, percebemos que seus Conselhos Universitários também são compostos por maioria absoluta docente, entre 70 e 80% do total de membros<sup>6</sup>.

Por meio da Mensagem nº. 488/95, do Gabinete do então Ministro da Educação e Desportos Paulo Renato Souza, foi encaminhado Projeto de Lei com fins a substituir o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº. 5.540/1968, contendo a Exposição de Motivos nº. 139, de 11 de abril de 1995. Em tal exposição, o cerne do pedido é o seguinte:

O que propomos é o revigoramento de um sistema que restaura as listas tríplices, valoriza a participação dos docentes e a função de representação dos colegiados, contribuindo para a manutenção de mecanismos democráticos de escolha de dirigentes. Ao mesmo tempo afirmamos que, sendo as universidades autônomas mas não soberanas, há que se assegurar a participação, no processo de escolha, de um representante da sociedade que, neste caso é o Presidente por ela eleito. (BRASIL, 1995 c)

A motivação de tal proposta de normatização foi a desobediência, por parte das instituições de ensino federais, ao disposto na Lei 5.540/1968 como forma de protesto contra a ditadura – anteriormente, a escolha dos dirigentes das instituições de ensino federais davam-se por meio da confecção de uma lista sêxtupla contendo nomes de possíveis Reitores, sendo a decisão final tomada pelo Presidente da República, o que entregava a escolha aos militares. Como forma de burlar essa normatização, eram realizadas pesquisas eleitorais paritárias pelas Universidades,

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Brasil). Estatuto (2003). Estatuto [da] Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Conselho Universitário. Disponível em: <a href="http://www.consuni.ufrj.br/images/">http://www.consuni.ufrj.br/images/</a> Legislacao/ESTATUTO\_DA\_UFRJ\_ ATUAL.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2013; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (Brasil). Estatuto (2011). Estatuto [da] Universidade Federal de São João Del-Rei. São João Del-Rei: Conselho Universitário. Disponível em: <a href="http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/soces/Estatuto\_2011\_AlteraVersao2005(1).pdf>">http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/soces/Estatuto\_2011\_AlteraVersao2005(1).pdf></a>. Acesso em: 17 mar. 2013.

onde dali partiam os seis nomes indicados pela Instituição, com um adendo formal de que o nome escolhido pela comunidade universitária seria o único a assumir o cargo (recusa formal dos demais indicados). Na defesa, não foi criticado tal artifício, mas sim a desobediência que continuou mesmo após o término da ditadura militar (BRASIL, 1995 c, p. 19984-19985).

Um dos dispositivos do Projeto de Lei 426-B/1995 (projeto que futuramente se tornou a Lei 9.192/1995) propunha que os Colegiados Máximos das Instituições Federais de Ensino Superior fossem compostos por, pelo menos, 70% de representação docente. De acordo com o relatório emitido pelo Deputado João Mellão Neto, relator do processo, tal dispositivo teria a seguinte justificativa:

A cota mínima de 70% dos membros do colegiado reservado ao corpo docente, explica-se plenamente devido às funções primordiais das Universidades, quais sejam promover o ensino e a pesquisa. Embora devam ser ouvidos, não são os alunos e muito menos os funcionários os atores adequados para decidir sobre estes objetivos. Essa tarefa cabe, principalmente, àqueles que neles trabalham e deles entendem: os membros do corpo docente. (BRASIL, 1995 c, p. 19985)

Ao analisar tal colocação, percebe-se teor dissociativo: desqualifica estudantes e servidores técnico-administrativos em educação (generalizados como "funcionários"), colocando a figura do docente como mais adequada para gerenciar e decidir qualquer matéria relacionada às universidades. Grande número de servidores técnico-administrativos em educação possuem títulos de Mestre e Doutor, além de realizarem diversas capacitações com fins a aprimorar suas funções administrativas.

A Constituição Federal de 1988 elenca diversos Princípios, cujos quais se dão como normas abertas para o embasamento, interpretação e subsídio de normas e condutas desejáveis aos cidadãos brasileiros (LIMA, 2001). Ainda, possuem a função

de qualificar, juridicamente, a própria realidade a que se referem, indicando qual a posição que os agentes jurídicos devem tomar em relação a ela, ou seja, apontado o rumo que deve seguir a regulamentação da realidade, de modo a não contravir aos valores contidos no princípio e, tratando-se de princípio inserido na Constituição, a de revogar as normas anteriores e invalidar as posteriores que lhes sejam irredutivelmente incompatíveis (ROCHA apud LIMA, 2001).

De acordo com Barroso (2011), os princípios jurídicos, principalmente os constitucionais, ascenderam ao cerne do sistema jurídico. "No ambiente póspositivista de reaproximação entre o Direito e a Ética, os princípios constitucionais se transformaram na porta de entrada dos valores dentro do universo jurídico" (p. 341). O princípio constitucional da isonomia é um princípio geral, e pode ser aplicado de forma mais simples e direta. Ainda que comumente abordado em casos pessoais, o princípio em referência pode ser analisado à luz dos direitos coletivos.

A generalização colocada pelo relator do Projeto de Lei antes apontado insere o servidor técnico-administrativo e o discente em classes intelectualmente e tecnicamente abaixo da docente, o que possui o potencial de gerar uma cultura fortemente protecionista aos interesses desta última categoria em detrimento às demais. Tal generalização, inclusive, soa como antiética, anti-isonômica e preconceituosa. É importante destacar que na estrutura da maioria absoluta das instituições de ensino superior federais existe um Conselho Superior específico para tratar dos assuntos estritamente ligados ao ensino e à pesquisa. Na Ufes, este órgão é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe). Neste caso, a prerrogativa inclinada pelo Deputado-Relator encontraria embasamento mais apropriado.

Como foi verificado, a legislação atual impede a paridade na composição dos Conselhos Superiores. Isto, analisado sob a égide do princípio da isonomia, tende a prejudicar a característica democrática de suas decisões e gerar uma cultura de protecionismo à classe docente dentro das instituições.

Por meio da pesquisa documental junto ao sítio eletrônico do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores<sup>7</sup>, foram localizados alguns casos onde pôde ser verificada a disparidade de zelo aplicado a matérias relacionadas ao corpo docente e a matérias relativas ao corpo técnico-administrativo em educação.

.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL). Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores. Disponível em: <a href="http://www.daocs.ufes.br">http://www.daocs.ufes.br</a>. Acesso em: 02 fev. 2013.

De acordo com o artigo 96-A da Lei 8.112/1990, os Servidores Públicos Federais podem, no interesse da administração, afastar-se do exercício de suas atividades e manter o recebimento de sua remuneração para participação em programas de pósgraduação *stricto sensu* no Brasil, caso comprovada impossibilidade de se realizar tal participação concomitante às suas funções. Na Ufes, a matéria encontra-se internamente regulamentada pelas Resoluções 31/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (referente a docentes) e 26/1995 do Conselho Universitário (referente a técnico-administrativos em educação).

A Resolução 31/2012 (UFES, 2012 a) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fixa normas e condições de afastamento de docentes da instituição para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pósgraduação de natureza presencial (mestrados, doutorados, pós-doutorados ou visitas científicas/intercâmbios acadêmicos), teve origem na necessidade de se atualizar as normas referentes ao afastamento de professores, anteriormente dispostas pela Resolução 09/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (UFES, 2012 b).

O Projeto de Resolução, por se tratar de um assunto muito importante para a vida docente, enfrentou um intenso processo consultivo: foi encaminhado a todos os Centros de Ensino da Ufes, a fim de dirimir quaisquer dúvidas por parte da comunidade interessada e coletar dados necessários à melhor análise e ajustamento de sua redação, conforme trecho da Ata da sessão ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ocorrida em 16 de maio de 2012:

O Conselheiro [...], com a palavra, antes do início da análise deste processo, questionou à comissão de Pesquisa e Pós-graduação se o referido projeto de Resolução havia sido encaminhado aos Centros de Ensino desta Instituição para análise e possíveis propostas de alteração. Após diversas discussões entre os Conselheiros presentes, o presente processo foi retirado de pauta, com a determinação de que, até o dia 31 do corrente, os Senhores Conselheiros apresentem à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação sugestões de possíveis modificações do mencionado Projeto de Resolução encaminhadas pelos Centros de Ensino que representam, devendo este processo retornar a este Conselho para análise e possível deliberação na primeira sessão ordinária do mês de junho de 2012. (UFES, 2012 c, p. 20)

Tal Projeto de Resolução foi encaminhado por meio da Secretaria Executiva do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores, a pedido do Conselheiro-relator do processo. O resultado das diligências resultou em um constructo embasado democraticamente, que possui respaldo oficial da maioria do corpo de professores da instituição, tendo em vista que a possibilidade de manifestação foi dada de forma ampla e irrestrita a todos os departamentos e seus docentes. Vale ressaltar que a Resolução resultante de todo esse processo deliberativo retornou aos Conselhos Superiores para revisão no início do ano de 2013.

A Resolução 26/1995 do Conselho Universitário (UFES, 1995) instituiu o Programa de Capacitação do Pessoal Técnico-administrativo e estabeleceu normas para a concessão de horário para servidores estudantes, afastamento para estudos e promoção de cursos eventos pela própria instituição. Em seus objetivos, figura no inciso IV do artigo 3º: "VI — Aperfeiçoar a formação dos Servidores Técnico-Administrativo [sic] pela participação em cursos de pós-graduação". No artigo 11, alínea "c", prevê a liberação total do servidor para participação em cursos de pós-graduação, e em seu § 3º determina que "o número de Servidores afastados não poderá exceder a 21% (vinte e um por cento) da lotação da unidade administrativa" (UFES, 1995). Vale destacar *in verbis* o que dispõe o artigo 18 da Resolução em tela:

Art. 18. O afastamento poderá ocorrer para a realização de estudos em um dos seguintes níveis:

I – Estágio de aperfeiçoamento;

II – Curso de Especialização;

III – Curso de Mestrado;

IV – Curso de Doutorado;

V – Curso de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. É permitida também a concessão de afastamento nos termos desta Resolução para realizar cursos de Pós-Graduação na própria Ufes. (ibidem, grifo nosso)

No § único do supracitado artigo 18, verifica-se a possibilidade de afastamento para realizar cursos de pós-graduação sediados na própria Ufes. Porém, ao verificar a regulamentação da matéria, consta somente a seguinte normativa: "Art. 21. O afastamento dos servidores para cursar Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado

obedecerá à legislação vigente na Ufes para os docentes" (ibidem). À época, a normativa que regulamentava o afastamento de docentes era a Resolução 09/1988 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Atualmente, após mais de 17 anos da assinatura da Resolução 26/1995 do Conselho Universitário, esta ainda continua vigente, e possivelmente encontra-se desatualizada com a realidade dos técnico-administrativos e até mesmo com a legislação corrente<sup>8</sup>, enquanto a matéria concernente ao corpo docente passou por ao menos três reavaliações (Resoluções 37/1999, 09/2003 e 31/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Ao analisar a Resolução 31/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (atual legislação regulamentadora do afastamento docente), encontra-se divergências quanto à adaptação das mencionadas normas à realidade dos servidores técnico-administrativos. Por exemplo: em seu artigo 20, é determinado o percentual máximo de 20% para concessão de afastamentos, enquanto a Resolução 26/1995 do Conselho Universitário, como já destacado anteriormente, determina o percentual de 21%. Ainda no mesmo artigo, consta a seguinte disposição: "§ 2º O limite dos afastamentos para aperfeiçoamento, no âmbito geral da Ufes, será de 15% (quinze por cento) do total de docentes da referida Instituição, computadas conforme descrito no § 1° deste artigo". O §1° determina que esta porcentagem deve ser calculada pela Câmara Departamental da Ufes, que trata de assuntos ligados à Academia, a qual não possui ligação com a gestão de servidores técnicoadministrativos em educação. Apenas esses casos conseguem demonstrar a ineficácia da utilização da Resolução 31/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão como fonte regulamentadora do afastamento de servidores técnicoadministrativos em educação.

Ao analisar o caso antes descrito, referente à comparação das normas de afastamento por categoria, percebe-se maior zelo na construção e manutenção das regras voltadas ao corpo docente, o que pode ter explicação pela composição majoritariamente docente dos Conselhos Superiores da Ufes. Apesar de a

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Cf. BRASIL. Advocacia Geral da União. Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (Doutorado) – Necessidade de incompatibilidade de horários entre o exercício do cargo e a participação no curso. NOTA/DAJI/GAB/AGU nº1155/2009 – LRS. Brasília, 14 de setembro de 2009. Disponível em: <a href="http://www.agu.gov.br/SISTEMAS/SITE/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=205024">http://www.agu.gov.br/SISTEMAS/SITE/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=205024</a>. Acesso em: 09 maio 2013.

Resolução 31/2012 se originar de um Órgão Colegiado Superior diverso ao Conselho Universitário, é aplicado por este último como regulamentador de um aspecto administrativo (o afastamento de servidores técnico-administrativos é realizado por meio da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil). E, como ocorre no Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão possui em sua composição 33 membros, sendo apenas dois servidores técnico-administrativos em educação e seis discentes, o que significa existir 75% de seu corpo deliberativo composto por professores.

Naturalmente, entre seus pares, urge necessidades relativas à categoria, tendo em vista que estes participam ativamente na execução de atividades ligadas à docência; no caso da categoria técnico-administrativa em educação, por existirem apenas duas representações, a troca de informações concernentes à realidade de trabalho fica restrita às suas próprias realidades e aos seus assuntos de interesse. Além disso, as Comissões Permanentes dos Conselhos Superiores contam também com maioria docente, o que pode ocasionar a tendência das análises à sombra de sua realidade de trabalho. Vale destacar que existem três Comissões Técnicas internas ao Conselho Universitário, e apenas dois representantes técnico-administrativos em educação, o que resulta na exclusão obrigatória do corpo técnico-administrativo nas discussões mais aprofundadas sobre, ao menos, os assuntos ligados a uma das Comissões.

Os membros do corpo técnico-administrativo em educação, por serem minoria notória junto ao Conselho Universitário da Ufes, possuem menor leque de argumentos, devido à ausência de pares para compartilhar e construir novos discursos elencados à sua realidade. Tais argumentos, muitas vezes, são ignorados ou negligenciados pelo Conselho, visto que, durante as votações, o posicionamento dos técnicos, caso conflite com argumentos dispostos pela administração ou pelo corpo docente, é derrubado por fraca força política efetiva (não estão em número suficiente para alterar as votações), o que deixa a categoria em segundo plano na construção dos discursos políticos.

Um exemplo recente desta situação pôde ser observado diante da assinatura do contrato entre a Ufes e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH),

em maio de 2013. Apesar do posicionamento contrário por parte de grande parcela dos servidores-técnico-administrativos em educação lotados no Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" à assinatura do referido contrato, o qual geraria profundas mudanças administrativas junto ao mencionado hospital, claramente identificado por meio de manifestações<sup>9</sup> e pela deflagração de uma greve<sup>10</sup>, o Conselho Universitário votou favoravelmente à celebração do instrumento jurídico:

Por fim, [o Senhor Presidente] informou que o contrato visando à adesão desta Universidade à EBSERH foi assinado no dia 15 do corrente ad referendum deste Conselho, com a anuência de 17 (dezessete) membros do Egrégio Conselho Universitário, do corpo de médicos residentes do HUCAM, do Diretório dos Estudantes de Medicina, do Conselho de Administração do HUCAM e do Conselho Departamental do CCS, tendo em vista o impedimento da realização da sessão deste Conselho agendada para o dia 04 de abril de 2013. (...) O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, todos favoráveis à referida homologação. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, em votação, aprovado por maioria. Baixada a RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E TREZE. (UFES, 2013)

Tendo em vista todas as informações supracitadas, nota-se a possível existência de disparidades entre a força política da categoria docente e da categoria técnico-administrativa em educação dentro do Conselho Universitário, fator que possui o potencial de desequilibrar democraticamente as classes internas à Ufes e as suas decisões. Verificou-se, ainda, que a composição do órgão colegiado é fator fortemente apontado como gerador destas disparidades, mas que não há possibilidade imediata nem o poder para modifica-la, já que existem leis federais determinando sua proporção.

Desta forma, aponta-se, como forma de suavizar tais problemas, a implantação de ferramentas de transparência administrativa, visando à realização de auditorias sociais e à ampliação democrática do equilíbrio de forças entre as categorias, em alusão à Teoria do Discurso de Jürgen Habermas. Tais ferramentas são a

<sup>10</sup> Cf. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA Ufes. **Greve no Hucam! Movimento é forte e de muita luta.** Vitória: 2013. Disponível em: <a href="http://www.sintufes.org.br/?p=244">http://www.sintufes.org.br/?p=244</a>>. Acesso em: 28 jun. 2013.

-

 <sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Cf. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA Ufes. Vitória da categoria e da população: reunião do Consuni para entregar Hucam à EBSERH é suspensa!. Vitória: 2013. Disponível em: <a href="http://www.sintufes.org.br/?p=228">http://www.sintufes.org.br/?p=228</a>. Acesso em: 28 jun. 2013.
 <sup>10</sup> Cf. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA Ufes. Greve no Hucam! Movimento é forte e de

implantação da transmissão ao vivo das sessões do Conselho Universitário ao público e a abertura institucionalizada de um canal direto entre a comunidade universitária e as discussões do Conselho, tendo como objetivo o alcance da isonomia entre as suas representações.

# 2.3. A LEI DO ACESSO À INFORMAÇÃO

A Constituição Federal, em seu Título II, Capítulo I, artigo 5º, dispõe sobre os princípios e garantias ao cidadão brasileiro, nos seguintes termos: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]" (BRASIL, 1988). Conforme já abordado, os princípios constitucionais se tornaram um dos elementos centrais do sistema jurídico e atualmente se configuram como o acesso jurídico aos valores éticos.

O inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal dispõe: "XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (BRASIL, 1988). Ainda na Carta Magna, encontramos mais dois registros que versam sobre o tema. O artigo 37, em seu § 3º, inciso II, versa: "§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...] II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII" (ibidem). Ainda, no § 2º de seu artigo 216, estabelece o seguinte: "§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (ibidem).

Após mais de 20 anos, a matéria constitucional que trata do acesso à informação não havia sido regulamentada por completo. Em 18 de novembro de 2011, a Presidenta da República assina a Lei 12.527/2011, que finalmente gera normativas gerais ao acesso às informações. Estão sujeitos ao que dispõe a referida lei: órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e, no que for necessário, entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres (BRASIL, 2011).

A Lei 12.527/2011, em seu artigo 3º, define os conceitos de *documento* e *informação* para os efeitos desta legislação: documento é a "unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato", e informação são "dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU),

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta. (CGU, 2011, p. 8)

O direito ao acesso à informação, além de ser aplicado em mais de 90 países, é reconhecido por órgãos internacionais, como, por exemplo, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização dos Estados Americanos (OEA), e, ainda, contemplado em declarações, convenções e pactos assinados pelo Brasil (CGU, 2011, p. 8-9). Na Lei 12.527/2011 consta o marco regulatório sobre o acesso à documentação sob guarda de repartições públicas, define procedimentos de resposta por parte da administração pública aos cidadãos acerca de possíveis

solicitações de tais documentos e, principalmente, insere o sigilo como exceção e o acesso à informação como regra (ibidem, p. 10).

A implementação de um sistema de acesso à informação tem como um de seus principais desafios vencer a cultura de segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública. A disponibilização de informações ao cidadão exige uma cultura de abertura e o servidor tem um papel fundamental para a mudança cultural, pois lida cotidianamente com a informação pública, de sua produção a seu arquivamento. (ibidem, p. 12)

A supracitada *cultura de segredo* gera a retenção da informação na repartição pública, o que pode gerar a perda dessa informação. Essa retenção é indevidamente justificada, dentre outros fatores, pelas seguintes afirmações: somente o chefe da repartição possui o poder de liberar informações; tais informações poderiam ser utilizadas de forma inadequada, movida pelo interesse de determinados grupos. Já a chamada *cultura de acesso* é definida pela consciência, por parte dos servidores públicos, de que o acesso à informação é um direito legítimo, garantido e regulamentado, o que geraria benesses à sociedade e ao próprio serviço público, tendo em vista que sua aplicação possui o potencial de criar canais de comunicação eficazes entre aqueles, de estabelecer normativas simples para o trato da informação, de garantir o direito constitucionalmente legitimado de acesso às informações, a desconstrução do mito da necessidade de justificativa por parte do cidadão para ter o mencionado acesso, dentre outros (ibidem, p. 13).

A Lei do Acesso à Informação, no seu artigo 8°, § 2°, prevê a utilização da rede mundial de computadores como ferramenta de ampliação da agilidade e do acesso. Dentre as informações mais importantes que devem constar dos sítios eletrônicos oficiais, de acordo com a referida Lei, as seguintes merecem destaque: descrição de endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público; disponibilização de dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa que permita a busca de forma simples; possibilidade de gravação de documentos em mais de um tipo de arquivo, inclusive em tipos abertos (que permitem a edição e cópia) e não proprietários (que rodem em programas computacionais acessíveis a todos, que não precisem de programas específicos para a sua leitura); garantir a autenticidade das informações prestadas.

De acordo com a Lei 12.527/2011, todos os documentos *a priori* são de livre acesso. Porém, documentos que dizem respeito a *informações pessoais* são classificados como *restritos*: de acordo com o § 1º do artigo 31 da mencionada Lei, seu acesso é restrito à pessoa a qual se refere ou a determinadas autoridades públicas, independente de outras classificações, e o acesso a terceiros depende de autorização por parte da pessoa citada ou de situações especificamente regulamentadas por lei (previsão legal). Entende-se por *informações pessoais*:

aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção. (CGU, 2011, p. 20)

No caso de se tratar de documentação que envolve dados imprescindíveis à manutenção da segurança da sociedade, estes podem ser classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos. A primeira classificação imputa o sigilo de 5 anos; a segunda, de 15 anos; e a terceira, de 25 anos, podendo este último prazo ser prorrogado uma única vez. Ou seja: em qualquer situação, os documentos gerados pelo Estado possuem restrições de acesso por no máximo 50 anos. As classificações somente podem ser imputadas por agentes específicos do governo, obedecendo a uma hierarquia predeterminada: quanto mais alto o posto hierárquico, mais alta a determinação de classificação pode ser imputada pelo agente. Vale ressaltar que atos considerados afrontosos aos Direitos Humanos não podem ter seu acesso restrito (ibidem, p. 16-17).

#### 2.3.1. O acesso à informação e o Conselho Universitário da Ufes

O Conselho Universitário da Ufes produz uma variada gama de documentos e informações: além de suas decisões, resoluções e recomendações (que são os atos oficiais baixados durante suas sessões), são produzidas atas, ofícios, memorandos, pareceres, relatórios, despachos de movimentação processual etc. Além dos documentos antes mencionados, as seguintes informações são geradas no cotidiano

do Conselho: gravações em áudio das sessões, convocações diversas, pautas, comunicações, moções, outorgas de títulos, mensagens etc.

Atualmente, o Conselho Universitário conta com uma cláusula de restrição em seu regimento interno – em seu artigo 25, dispõe: "Art. 25. As sessões do Conselho Universitário serão: a) Privativas: as ordinárias e as extraordinárias; b) Públicas: as solenes e as especiais". Partindo deste dispositivo, as gravações em áudio das sessões do Conselho Universitário atualmente permanecem apenas disponíveis para consultas internas, a fim de dirimir dúvidas quanto à redação das atas das referidas sessões. Tais gravações, de acordo com a Lei 12.527/2011, se caracterizam como *informações*, e devem ser disponibilizadas ao público.

Além das gravações, não estão disponíveis ao público as pautas convocatórias – apenas as atas das sessões que foram realizadas a partir de dezembro de 2010 foram publicadas pela Instituição no site do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS). Este Departamento é responsável pela vida administrativa dos Conselhos Superiores da Ufes, e é responsável pela publicização de seus conteúdos no referido site, bem como nos Boletins Oficiais impressos pela Universidade.

De todos os atos baixados pelos Conselhos, apenas as Resoluções e as Atas são publicadas no site do DAOCS. Porém, vale ressaltar que, de todas as normativas baixadas pelo Conselho (que alcançam a casa do milhar), apenas 103 constam na página eletrônica para acesso. Além dos atos, não existe uma ferramenta de acompanhamento *online* dos processos, o que também se configura como ferramenta de transparência. Se considerarmos todos os atos e documentos referentes aos Conselhos que poderiam ser publicizados, a cifra de documentos existentes no *site* não ultrapassa 5% do total.

Diariamente, o DAOCS recebe telefonemas de pessoas, ligadas ou não à Ufes, solicitando informações acerca de Resoluções, Decisões, Atas e outros documentos que poderiam existir no site de acordo com a Lei do Acesso à Informação. Em um dia normal, o departamento recebe dezenas de ligações referentes a *status* processual, perguntas sobre resoluções e decisões e solicitações de documentos

em geral. Essa procura demanda tempo de atendimento por parte dos servidores do setor que poderia ser utilizado de outras formas mais proveitosas.

A internet, na conjuntura atual, é uma ferramenta de largo espectro funcional. Permite que informações, antes impossíveis de se fornecer em tempo real, sejam disponibilizadas permanentemente. Por exemplo, as gravações em áudio das sessões dos Conselhos: há poucos anos, um arquivo de áudio com cerca de três horas de duração levaria dias para ser baixado, o que não se tornava uma solução prática; atualmente, com a difusão da internet de banda larga, que alcança taxas de download muito altas, o mesmo arquivo pode ser baixado em questão de minutos. Da mesma forma, gravações em vídeo atualmente possuem a mesma facilidade, tanto de disponibilização quanto de acesso.

A Ufes possui um sistema de Ensino a Distância moderno e funcional. Conta com estúdios de gravação, equipamentos específicos para a transmissão *online* e servidores estatutários capacitados para operar toda essa infraestrutura. A rede comporta a transmissão ao vivo, e aulas são ministradas ao vivo para centenas de alunos espalhados pelo Estado do Espírito Santo, sul da Bahia, norte do Rio de Janeiro e leste de Minas Gerais<sup>11</sup>. Esta tecnologia, existente em 2013 na Ufes, poderia ser utilizada para a transmissão ao vivo das sessões, bem como para a disponibilização de suas gravações ao público.

#### 2.3.2. O exemplo da Universidade Federal de Santa Catarina

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (CUn/UFSC) pode ser considerado um exemplo de boas práticas no que se refere ao Acesso à Informação *online*. Podemos encontrar em seu *site*<sup>12</sup> a mais variada gama de documentos disponíveis para download – gravações das sessões em vídeo, pautas

<sup>11</sup> Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL). Núcleo de Ensino Aberto e a Distância. Disponível em: <a href="http://www.neaad.ufes.br">http://www.neaad.ufes.br</a>>. Acesso em: 28 jun. 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (BRÁSIL). Conselho Universitário. Disponível em: <a href="http://cun.orgaosdeliberativos.ufsc.br">http://cun.orgaosdeliberativos.ufsc.br</a>. Acesso em: 28 jun. 2013.

convocatórias, regimento interno, *link* para assistir às suas sessões ao vivo, todas as resoluções e atas a partir de 2008, relatórios de gestão, dentre outros.

A abertura das sessões ao público por meio da transmissão ao vivo e posterior disponibilização pelo site se originou por meio da Exposição de Motivos 10/GR/2008, encaminhada pelo Gabinete do Reitor da UFSC. No breve documento, a proposta se fundamenta em alguns princípios:

- 1- dar ciência à comunidade universitária das atividades e assuntos discutidos nas reuniões do Conselho;
- 2- dar maior transparência às atividades acadêmicas discutidas e votadas;
- 3- registrar em vídeo, para consulta futura, as atividades desenvolvidas nas reuniões:
- 4- permitir, a partir dos arquivos de vídeo, a elaboração de atas mais detalhadas e fidedignas. (UFSC, 2008, p. 01)

Vale ressaltar que a proposta de abertura das sessões é anterior à promulgação da Lei 12.527/2011 – ou seja, a preocupação com a ampliação da transparência proveio internamente à instituição. O Conselheiro-relator do processo de abertura, Professor Alvaro Toubes Prata, utilizou-se dos valores constitucionais como base de julgamento do mérito apresentado pela Exposição de Motivos 10/GR/2008:

As regras e princípios do direito administrativo, expressas na parte destinada à Administração Pública, estão previstas no Capítulo VII, Título II, de nossa Constituição Federal. Mesmo não estando explícito no texto da nossa Constituição Federal, há um reconhecimento da necessidade da transparência na Administração Pública, pois este é fundamento que a orienta, e assim pode ser considerado um sobreprincípio já inscrito como estando nos princípios fundamentais e gerais do Direito. Portanto, a transparência administrativa tem sua origem no próprio conceito jurídico do princípio do Estado de Direito. Deve-se ainda considerar que a Transparência tem como resultado de sua aplicação a participação dos administrados nas tomadas de decisão. Assim, essa se apóia e se vale do Art. 1 da CF/88, que diz: "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente, nos termos desta constituição".

Outro princípio associado à transparência administrativa diz respeito à Publicidade de Administração Pública, inscrita no caput do Art. 37 da CF/88. Sem contanto desconhecer que há limites na aplicação de tal princípio, pois se faz necessário resguardar o próprio interesse público em determinados casos, como previsto nos incisos e parágrafos desse Art. da CF/88 e na legislação complementar que regula tal matéria. (UFSC, 2008, p. 02-03)

O Conselheiro-relator, em seu parecer, destaca a importância de se ampliar o quanto possível a transmissão ao vivo das sessões. Sugere, inclusive, que tais sessões sejam transmitidas pelas emissoras de televisão da Universidade – a TV Cultura (sinal aberto) e a TV UFSC (sinal fechado, a cabo). "O uso da televisão amplia também para toda a sociedade catarinense o que aqui debatemos, estudamos, pesquisamos e produzimos, e não se atém somente ao Conselho Universitário, mas sim a toda a UFSC" (UFSC, 2008, p. 3).

Por meio da entrevista realizada junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Centrais da UFSC, pôde-se perceber que a transmissão ao vivo das reuniões do Conselho Universitário gera interesse por parte da comunidade. Vale ressaltar que os entrevistados são servidores da referida Universidade, e trabalham há pouco tempo no setor; porém, suas percepções podem ser consideradas válidas, uma vez que estão em contato direto com o dia a dia do Conselho. Pela impossibilidade de se entrevistar o servidor com maior tempo de trabalho junto ao setor (a funcionária mais antiga junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSC estava afastada por motivos de saúde no período de coleta das entrevistas), a análise realizada vale como um parâmetro da conjuntura atual do Conselho Universitário da UFSC. Em uma das entrevistas (vide Anexo II), foi relatado o seguinte acerca do interesse do público na transmissão ao vivo das sessões:

O que eu tenho percebido, em comentários informais, é quando a reunião é de interesse, por exemplo, de uma categoria: uma votação a respeito de um assunto de interesse dos técnico-administrativos. Então, as pessoas realmente assistem. E tem os que assistem porque querem ficar informados [...]. (KDJ)

Ao analisar os sites de todas as universidades federais do país, constatou-se que a UFSC é a única instituição que disponibiliza todas as seguintes informações via Internet: sítio eletrônico específico dos conselhos superiores, com informações pertinentes sobre o funcionamento dos órgãos colegiados; todas as Resoluções baixadas pelo Conselho Universitário da UFSC disponíveis para download (a partir de determinada data); regimentos internos dos órgãos colegiados; todas as atas (a partir de determinada data); pautas das sessões passadas e por vir; gravações das sessões em áudio/vídeo; transmissão das sessões ao vivo; ferramenta de opinião; acesso simples e de fácil navegação às informações (*link* para o sítio eletrônico dos

conselhos no portal da universidade e programação visual simples e fácil de acessar as informações supracitadas).

Desta maneira, tendo em vista que o *site* dos conselhos superiores da UFSC foi o único a contemplar todos os pontos antes citados, o mesmo foi utilizado como parâmetro: a cada item atendido plenamente, consideramos 1,0 ponto; a cada item atendido parcialmente, consideramos 0,5 ponto; o total máximo de pontos é 10,0. Após ampla análise por meio da pesquisa documental junto aos sítios eletrônicos de todas as universidades federais brasileiras, foi possível pontuar a página eletrônica do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores da Ufes: o *site* alcançou o total de 3,5 pontos (vide Tabela 01), o que o coloca como 32º colocado entre as 56 instituições de ensino superior federais do país (vide Anexo 4). Com uma plataforma de ação simples, esta realidade poderia se modificar e trazer à população mais transparência no que se refere ao cotidiano do Conselho Universitário da Ufes e seus demais Conselhos Superiores.

Tabela 01 – Comparação referente ao nível de acesso à informação entre os sítios eletrônicos dos conselhos universitários das universidades federais brasileiras

Instituição	Possui site específico para os Conselhos	Possui Resoluções disponíveis	Possui regimentos disponíveis	Possui disponibilização de atas	Possui pautas das sessões disponíveis	Disponibiliza gravações das sessões em áudio	Disponibiliza gravações das sessões em vídeo	Possui transmissão das sessões ao vivo	Possui ferramenta de participação	O acesso às informações é simples	TOTAL DE PONTOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)	1	<u>0,5</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>3,5</u>

Fonte: o autor (tabela completa – vide Anexo 4)

### 3. ANÁLISE DE ENTREVISTAS

# 3.1. DELIMITAÇÃO DE PARÂMETROS

Conforme já explicitado na metodologia a ser utilizada, foram colhidas algumas entrevistas (vide Anexos 2 e 3), com o intuito de embasar cientificamente as colocações por meio da análise de conteúdo dos discursos contidos em cada entrevista. Para que a cientificidade seja garantida neste trabalho, foram observadas três características metodológicas: objetividade, sistematização e inferência.

A característica metodológica da objetividade se refere às regras utilizadas para a confecção dos roteiros. Para cada realidade, um roteiro foi construído visando a abordar com maior precisão os objetivos propostos: nas entrevistas tomadas junto aos servidores do Conselho Universitário da UFSC, o roteiro abordou a existência da transmissão ao vivo das sessões e sua realidade a partir deste parâmetro, e nas entrevistas realizadas com os servidores do Conselho Universitário da Ufes, o questionário levou em conta a inexistência da transmissão e os reflexos dessa inexistência. Da mesma maneira, apesar de diferentes, os roteiros foram confeccionados de forma temática, com o objetivo de possibilitar uma comparação entre os discursos proferidos – algumas perguntas foram padronizadas, para que pudesse ser realizada uma comparação de discurso entre as falas dos servidores de ambas as instituições e suas diferenças.

A característica metodológica da sistematização foi obedecida, no sentido que todas as respostas foram levadas em conta, mesmo aquelas que possivelmente não apoiam as teorias propostas nesta dissertação. Os discursos, por mais diferentes que sejam, devem ser levados em conta, a fim de se verificar a validade das teorias propostas – justamente se tornam verificadores primários para a construção futura de trabalhos que visem a tomar esta dissertação como referência para o desenvolvimento de suas próprias teorias. Já a característica sistemática da

inferência será utilizada, tendo em vista a união dos discursos em padrões que deverão observar a realidade de cada instituição de ensino.

Por fim, será observado o parâmetro da análise sistemática de discursos em torno da realidade de cada instituição com relação às proposições inicialmente desenvolvidas. As entrevistas visam, em sua função final, a confirmar ou derrubar as seguintes suposições:

- O modelo atual utilizado na Ufes, a exemplo da maioria das universidades públicas federais brasileiras, ainda limita democraticamente a deliberação nos Conselhos Universitários;
- A participação da comunidade universitária no modelo atual é praticamente nula, apesar do método de escolha dos representantes do Conselho Universitário;
- O poder de decisão deliberativa concentra-se nas mãos do corpo docente da Universidade, o que em alguns casos gera desequilíbrio isonômico na tomada de decisões, referentes principalmente à vida funcional de seus servidores públicos (professores e técnico-administrativos);
- A Lei do Acesso à Informação não vem sendo adotada em sua plenitude no Conselho Universitário da Ufes, dificultando seu devido processo de transparência administrativa;
- A abertura das sessões do Conselho Universitário ao público, por meio da transmissão em tempo real via videoconferência pelo sítio eletrônico da Universidade Federal de Espírito Santo, contemplando a abertura de períodos de palavra livre durante a deliberação de determinados pontos de pauta, possui o potencial de ampliar o poder de fala e de deliberação dos atores políticos em minoria (corpo discente e corpo técnico-administrativo em educação) e de ampliar a característica democrática de suas decisões, facilitando a aplicação de políticas universitárias e de responsabilizações.

Os entrevistados, tanto da Ufes quanto da UFSC, enquadram-se no seguinte perfil: sexo feminino, na faixa etária entre 22 e 43 anos, com lotação (local de trabalho) junto às secretarias responsáveis pela administração dos órgãos colegiados

superiores, com funções ligadas diretamente à confecção dos atos baixados pelos conselhos, trabalham sob o regime de 40 horas semanais com dedicação exclusiva e assistem presencialmente, sem direito a fala, às sessões dos colegiados. As entrevistadas da UFSC são lotadas há menos de três anos na Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (SOCS/UFSC), e as entrevistadas da Ufes possuem tempo variável de permanência junto ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS/Ufes): um ano e meio, oito anos e 10 anos.

### 3.2. ANÁLISE DA REALIDADE ATUAL DA UFES E DA UFSC

A Universidade Federal de Santa Catarina, em 2008, realizou uma histórica abertura de seu Conselho Universitário ao público em geral, por meio da transmissão ao vivo de suas sessões. De acordo com a servidora SCS, a atitude partiu do gabinete do Reitor da UFSC:

O processo foi aberto pelo Gabinete do Reitor em 14 de agosto de 2008, foi feita uma exposição de motivos. Uma das necessidades que o Reitor apresentou foi para dar maior transparência às atividades acadêmicas e registrar em vídeo para futura consulta as atividades desenvolvidas nas reuniões e que a ata fosse mais fidedigna.

A servidora KDJ, da UFSC, mesmo há pouco tempo trabalhando junto ao Conselho, inferiu de forma parcialmente correta quando perguntada sobre os motivos da realização da abertura das sessões ao público via web: "(...) acredito que tenha sido para dar maior transparência e para a participação de todos da comunidade". Tal inferência demonstra que há a ligação entre a transmissão ao vivo e o aumento da transparência e da participação na mente de uma pessoa ligada diretamente ao Conselho Universitário. Ao serem indagadas sobre a existência de alguma cláusula de privacidade das sessões do Conselho da UFSC nos estatutos ou regimentos anteriores, as servidoras KDJ e SCS não souberam responder.

Na Universidade Federal do Espírito Santo, a realidade é diferente. Por não existir a transmissão ao vivo, a primeira pergunta se refere à cláusula de privacidade contida no artigo 15 do regimento interno do Conselho Universitário. Ao perguntar sobre os

motivos, nenhum dos servidores soube responder factualmente, porém alguns forneceram suas impressões sobre o assunto. A servidora GYT inferiu ser uma norma resiliente da época da ditadura militar; a servidora SQE acredita que seja para preservar a integridade dos Conselheiros, no sentido de evitar transtornos durante as sessões; e a servidora TNBX não soube responder.

Porém, quando perguntadas sobre suas opiniões pessoais sobre essa norma, as respostas foram unânimes: todas foram contra a maneira que hoje a norma se configura. Para GYT, as sessões deveriam ser abertas, tendo em vista que todos os assuntos são de interesse público; SQE concorda que deve haver a privacidade *in loco*, mas que as sessões deveriam ser transmitidas telepresencialmente; e TNBX compartilha da mesma opinião de GYT, mas ressalvando os casos sigilosos que possam vir a julgamento pelo Conselho.

Em relação ao atendimento das informações nos websites dos Conselhos ao disposto na Lei do Acesso à Informação, os servidores da UFSC consideraram que a página eletrônica de seu Conselho Universitário se adequa de forma bem sucedida. A servidora SCS complementa que a disponibilização dos processos em forma digital ainda não ocorre, e que tal realização seria uma forma de ampliar ainda mais o acesso. Na Ufes, a mesma pergunta obteve a resposta oposta. GYT e SQE consideraram que o site do Conselho Universitário da Ufes não atende ao que dispõe a Lei 12.527/2011; para TNBX, atende parcialmente, tendo em vista que existem alguns documentos disponíveis, apesar da defasagem de atualização, mas considera que deveria acompanhar a realidade da justiça federal, que disponibiliza despachos, decisões, resoluções e pareceres.

Quando questionadas acerca do nível de participação da comunidade universitária externa ao Conselho Universitário (não-membros do referido Conselho) junto às suas sessões, a resposta emanada pelas servidoras da Ufes foi unânime: não há participação, a não ser que seja de interesse diretamente pessoal. A servidora TNBX destacou que "(...) às vezes a pessoa nem sabe que existe Conselho Universitário, nem tem conhecimento do que é uma segunda instância, onde se pode recorrer alguma coisa, pleitear algum direito... Por falta de informação, talvez por falta de interesse (...)". Na UFSC, uma das servidoras relatou que, a partir da implantação da

transmissão ao vivo das sessões, há interesse nos assuntos referentes ao Conselho, que existem pedidos de participação direta (por meio da solicitação de autorização para assistir ao vivo na Sala das sessões) e que as pessoas se mobilizam para assistir à transmissão das sessões ao vivo:

O que eu tenho percebido, em comentários informais, é quando a reunião é de interesse, por exemplo, de uma categoria: uma votação a respeito de um assunto de interesse dos técnico-administrativos. Então, as pessoas realmente assistem. E tem os que assistem porque querem ficar informados. (KDJ)

Ao abordar o tema "auditoria social", os entrevistados foram esclarecidos sobre o significado da expressão por meio da seguinte definição: Auditoria social, neste contexto, é a cobrança direta, por parte da sociedade (neste caso, da comunidade universitária externa ao Conselho Universitário), por resultados às ações políticas tomadas. Partindo desta abordagem, foi questionado aos servidores da Ufes se, na opinião deles, existia auditoria social, por parte da comunidade externa ao Conselho Universitário, sobre os atos baixados por este último. As servidoras GYT e TNBX opinaram que não há auditoria social, e a servidora SQE considera existir pouca cobrança. Quando perguntadas pelos possíveis motivos dessa baixa auditoria social, as respostas foram diferentes: para SQE, não há acesso, então não há como ter auditoria social; para GYT, existe uma ausência de tradição participativa; e, para TNBX, porque não diz respeito diretamente às pessoas. Essas visões diferentes apontam que um círculo vicioso pode ser formado: a falta de acesso gera desinteresse pelos assuntos do coletivo, que gera uma tradição de desinteresse pelo coletivo, que corrobora para que a falta de acesso continue vigorando.

Quando perguntadas sobre as possíveis ações que poderiam ampliar o acesso às informações no âmbito do Conselho Universitário, todas as servidoras da Ufes indicaram a Internet como uma ferramenta que poderia ser utilizada. SQE e GYT opinaram que as sessões poderiam ser transmitidas ao vivo por meio do *site* do Conselho Universitário. SQE foi além em sua reflexão, abordando a disponibilização das pautas também no sítio eletrônico. TNBX aborda que a divulgação também seria importante. Conforme já abordado anteriormente, uma das servidoras da UFSC considerou o nível de acesso à informação de seu Conselho Universitário satisfatório, e a outra entrevistada destacou algo que vai além do âmbito desta

dissertação: a digitalização de processos físicos para acesso ao público via web contribuiria para o assunto. A Ufes, neste contexto, encontra-se a um patamar abaixo da UFSC, uma vez que as possíveis soluções apontadas pelos servidores da primeira instituição já estão implantadas e em pleno funcionamento junto à segunda.

Após esta primeira etapa, que teve como objetivo conhecer melhor a realidade de cada instituição, as entrevistas passaram para a etapa de conhecimento da característica deliberativa dos Conselhos Universitários da UFSC e da Ufes. Nesta parte, as perguntas iniciais foram padronizadas, no sentido de possibilitar a comparação exata entre as falas, na busca de um paralelo entre os discursos entre as instituições. Após as perguntas iniciais, o roteiro foi flexibilizado visando a obter o máximo de informações acerca do objetivo de pesquisa: se existe diferença de força deliberativa entre as categorias internas aos Conselhos — categoria discente, categoria docente e categoria técnico-administrativa.

Na pergunta inicial, foi indagado o seguinte: "Em sua percepção, existe alguma diferença de força deliberativa entre as categorias dentro do Conselho Universitário?". As servidoras da UFSC responderam de forma diferente – SCS considerou que a categoria docente possui mais força deliberativa por que estão em maior número dentro do Conselho; já KDJ não observa diferenças. Na Ufes, as respostas foram consonantes: todas as entrevistadas responderam que a categoria docente possui mais força deliberativa que as demais categorias e atribuíram tal situação ao número muito superior de docentes em comparação ao número de educação discentes е servidores técnico-administrativos em participantes efetivamente do Conselho Universitário. Porém, outras possibilidades foram abordadas:

Quer queira quer não queira, existe essa hierarquia. O servidor técnico-administrativo não exerce, por várias questões, não tem os mesmos direitos que os professores, nem do ponto de vista profissional nem do ponto de vista institucional. Professor se acha superior, técnico-administrativo se acha inferior, e acaba sendo, porque o técnico — hoje não, mas isso já foi muito mais forte — normalmente eram pessoas que tinham no máximo o ensino médio, que não tinham muito comprometimento, não tinham muita informação; e o professor, por ser professor da universidade, ele acaba achando que é superior mesmo, que ele tá ali porque ele tem um 'plus', que ele é um ser melhor que os outros. (...) Primeiro, porque o número de representantes é muito diferente — o técnico-administrativo não tem como formar um grupo, porque os professores podem ter dois, três grupos

diferentes porque tem número, isso é uma questão objetiva. Representante técnico-administrativo são dois, e professor são doze, quinze, sei lá quantos... Mas os representantes da própria administração, o que pesa muito — o Reitor escolhe o Pró-reitor, e o Pró-reitor vem pra cá deliberar, e aí não existe imparcialidade nisso. Dois: o próprio técnico-administrativo, às vezes, assim como alguns professores, mas o técnico-administrativo muito mais, não tem muita noção do que está sendo discutido, não tem noção da legislação que rege determinada regra, então vem aqui discutir coisa política. (GYT)

(...) a participação não é igualitária. Em parte, por interesses da própria administração, já que seriam alcançados melhores resultados com a participação atual do que se fosse uma participação igualitária. (SQE)

A posição externada por GYT possivelmente reflete uma realidade que, por meio da observação direta não-participante, foi descrita anteriormente nesta dissertação: a hegemonia docente gera um protecionismo à classe, o que aparenta existir uma espécie de "inimizade" ou incompatibilidade com o corpo técnico-administrativo.

Outro detalhe importante pôde ser observado quando foi solicitado aos entrevistados da Ufes que classificassem as categorias em ordem de força deliberativa: todas as servidoras colocaram, em primeiro lugar, os docentes; em segundo lugar, os discentes; e, em terceiro lugar, os técnico-administrativos. Indagadas sobre o porquê dessa classificação, além da questão de quantidade representativa, as servidoras TNBX e GYT fizeram a seguinte colocação:

O discente também é maior do que o técnico porque o discente entra na justiça, boca a boca no trombone, vai ao jornal... Acho que a administração tem um pouco de receio em relação a isso. Já os técnicos, coitados, acho que tinha que forçar mais a barra, se unir e batalhar. (TNBX)

Os alunos só vêm quando tem interesse deles; tem número muito maior... Embora tenha muito mais aluno na universidade, são quatro representantes de aluno, enquanto técnico-administrativo tem dois. Então, o técnico-administrativo é minoria até em relação aos alunos, ele não consegue juntar um grupo porque não têm interesse deles. (GYT)

Na UFSC, as respostas foram completamente diferentes das emitidas pelos trabalhadores da Ufes. Como já expressado, as duas entrevistadas da UFSC tiveram visões diferentes sobre a força deliberativa. Mas, quando indagadas mais profundamente sobre o assunto, emitiram algumas opiniões muito diferentes das externadas pelas servidoras da Ufes. SCS destacou que, apesar de considerar que os docentes possuem maior poder de deliberação, as discussões são democráticas,

no sentido que os assuntos ligados à vida dos técnico-administrativos são debatidos com a mesma intensidade que os ligados à carreira docente. A servidora KDJ considerou inexistir diferenças de poder deliberativo, e fez as seguintes observações:

Eu acho que todos os membros têm o seu poder de voto; então, estão todos em pé de igualdade, estão na mesma condição. Não há um peso da representação discente, ou a dos técnicos, ou a dos centros; não existe diferença, eles estão no mesmo patamar. (...) Nas reuniões do Conselho, as discussões são bem aprofundadas. São discutidas por todas as categorias, geralmente são discussões bem embasadas. A minha percepção é que eu não vejo diferença, eu acho que todos estão no mesmo nível nesse sentido. (KDJ)

A diferença entre os discursos dos servidores de cada instituição de ensino fica muito clara nesta seção da entrevista. Vale ressaltar que a estrutura do Conselho Universitário da UFSC é representativamente idêntica à da Ufes, no sentido que o peso docente concentra-se com 70% do total de membros; porém, enquanto na Ufes os servidores percebem grande disparidade entre o poder de deliberação das categorias, na UFSC, mesmo existindo a disparidade representativa determinada por lei, a abordagem dos assuntos parece ser equilibrada, democrática.

A fim de realizar uma inferência posterior sobre as respostas coletadas referentes à realidade atual das instituições de ensino pesquisadas, o Quadro 01 (abaixo) reúne sinteticamente as ideias principais externadas pelos servidores da UFSC e da Ufes lado a lado.

Quadro 01 – Comparação Simplificada de Respostas às Entrevistas

(continua)

	USFC	Ufes
Existe cláusula de privacidade das sessões do Conselho Universitário?	Não	Sim
Existe transmissão ao vivo das sessões?	Sim	Não

Quadro 01 – Comparação Simplificada de Respostas às Entrevistas

(continuação)

	USFC	Ufes		
O Site Do Conselho Universitário atende à Lei 12.527/2011?	Sim	Muito pouco		
Há interesse por parte da comunidade universitária sobre os assuntos tratados junto ao Conselho Universitário?	Sim	Não		
Há auditoria social por parte da comunidade universitária sobre as ações do Conselho Universitário?	Sim	Muito pouco		
Qual o motivo da existência/ausência de auditoria social por parte da comunidade universitária sobre s ações do Conselho Universitário?	Pessoal e coletivo, motivado pela publicidade das informações referentes ao que será tratado	Tradição/falta de acesso à informação		
O que poderia melhorar o acesso à informação?	Digitalização dos processos físicos	Transmissão das sessões ao vivo pela internet / divulgação / disponibilização das pautas no site		
Existe diferença de peso político entre as classes?	Sim. Docentes têm mais força, pela quantidade superior de representantes	Sim. Docentes têm mais força, pela quantidade superior de representantes, pela cultura de superioridade docente e pelo interesse da administração		
Existe diferença no debate entre assuntos relacionados às categorias?	Não, é democrático	Sim, a classe docente predomina nos debates e subjuga os assuntos relacionados principalmente ao corpo técnico-administrativo		

Fonte: o autor

Como pudemos observar, a realidade dos Conselhos Universitários das instituições de ensino pesquisadas, de acordo com as respostas obtidas, difere principalmente em dois pontos: a existência/inexistência do acesso à informação pleno (contemplando aí a transmissão ao vivo); e a igualdade/desigualdade nos debates relacionados às categorias. Isso pode ser fruto de diversos fatores — culturais,

regionais, socioeconômicos etc. Porém, também sabemos que ambas as instituições partilham de regras muito similares de funcionamento, remuneração, representatividade, estrutura organizacional – como grande parte das universidades federais brasileiras. Desta forma, há uma possibilidade razoável de haver uma ligação entre o acesso à informação, com a transmissão das sessões ao vivo, e a característica democrática dos Conselhos e de suas decisões.

### 3.3. OPINIÕES SOBRE A FERRAMENTA PARTICIPATIVA

Além de aferir a realidade atual das instituições de ensino pesquisadas, a entrevista apresenta uma pesquisa de opinião junto aos servidores da Ufes e da UFSC sobre a possibilidade de transmissão das sessões dos conselhos universitários ao vivo à comunidade universitária, contemplando a abertura de momentos de palavra à referida comunidade por meio da Internet, bem como seus possíveis reflexos políticos no interior dos mencionados conselhos.

Esta seção das entrevistas foi realizada de forma padronizada: as perguntas feitas aos servidores da UFSC foram as mesmas realizadas aos da Ufes, a fim de verificar a reação e a opinião de cada entrevistado, considerando a experiência e vivência de cada indivíduo junto aos seus respectivos Conselhos Universitários como fontes verificadoras primárias. Vale a pena ressaltar que não há como aferir precisamente o potencial de tal ferramenta, a não ser por meio de sua implantação e coleta de dados padronizada junto à comunidade universitária – situação que encontra-se afastada da realidade atual.

A primeira pergunta teve o intuito de apresentar de forma sucinta a ideia proposta por esta dissertação, no sentido de buscar a opinião sobre os prováveis reflexos no poder deliberativo das categorias representativas dos Conselhos Universitários (docentes, discentes e técnico-administrativos):

 Qual a sua opinião sobre os possíveis reflexos no poder de deliberação das representações do Conselho Universitário se existisse, em determinados pontos de pauta das sessões (pontos esses que tratassem de política universitária ou assuntos que abrangessem as coletividades), a oportunidade controlada de manifestação (palavra livre) por parte da comunidade universitária via internet durante uma transmissão de sessão ao vivo?

As respostas foram similares em ambas as universidades. Todos os entrevistados aprovaram a ideia apresentada, e a caracterizaram como progressista, no sentido de dar voz às categorias em minoria. A servidora GYT, da Ufes, realizou uma comparação entre a complexidade atual do Conselho e a atitude de motoristas no trânsito:

Eu acho que influenciaria totalmente, as pessoas agiriam de maneira diferente. Aqui, parece que é igual àquela situação da pessoa que entra no carro e se sente envolto por uma cápsula protetora... Aqui tem a cápsula protetora das paredes e da falta de acesso das pessoas, então dá mais liberdade para as pessoas terem menos comprometimento com o social, com o coletivo. Uma participação mais direta influenciaria e restringiria mais as pessoas antes de falar e antes de votar. (GYT)

A servidora KDJ, da UFSC, opina que a diferença se daria no nível de debate:

Eu acho que influenciaria sim, mas no sentido de discussão. Seria mais uma voz ativa, que seria essa comunidade externa aos membros dos Conselhos. Seria uma questão de poder de convencimento, quando se está discutindo, está querendo defender o seu ponto de vista. Seria mais uma voz tentando argumentar. Talvez teria o mesmo poder de influência – não teria o peso do voto – mas teria a possibilidade de colocar um ponto de vista, de dar uma opinião a respeito [de algo], representando a pessoa ou a categoria. (KDJ)

A servidora SQE, da Ufes, abordou que a ideia proposta realizaria o princípio da isonomia entre as categorias dentro do Conselho e estimularia a participação da comunidade universitária nos assuntos ligados às coletividades. A servidora TNBX, também da Ufes, fez um paralelo entre a ideia apresentada e as recentes manifestações que ocorreram nos meses de junho e julho de 2013 no Brasil contra a corrupção:

Nossa, isso é muito bom... Diga-se de passagem, é o que está ocorrendo com a greve, com os protestos... Acho que se o povo tomasse consciência

ia cobrar mais... Sinceramente, o povo tomando conhecimento e podendo falar alguma coisa, acho que seria diferente a sessão. Acho que as pessoas teriam mais compromisso, com tudo: com a hora de emitir parecer – teriam mais respeito com o processo que eles tão atuando, com a entrega do processo, com a data do processo, enfim... (TNBX)

A servidora SCS, da UFSC, opinou que a participação da comunidade universitária poderia ocorrer apenas em caráter de esclarecimento, vedada a manifestação da opinião pessoal: "Acredito que seria interessante haver esse tipo de questionamento da comunidade universitária, mas somente perguntas, e não posições, porque eles poderiam se manifestar e direcionar o que eles achariam favoráveis para os discentes, por exemplo, se fosse o caso". Neste caso específico, a servidora levou em consideração a garantia do direito de voto dos representantes do Conselho Universitário.

A segunda pergunta feita aos entrevistados complementa o sentido da primeira, no sentido de aferir a opinião acerca da possibilidade de ampliação da característica democrática das decisões baixadas pelos Conselhos:

 Você acredita que a mencionada abertura possui potencial de ampliar a característica democrática das decisões tomadas pelo Conselho Universitário da Ufes? Explique.

Todas as respostas também foram positivas neste contexto. As servidoras da Ufes consideraram que a participação direta da comunidade universitária se configuraria como uma ampliação da democracia e como uma forma de alcançar maior isonomia:

A pessoa poderia participar, existiria uma democracia para que a pessoa possa expor sua vontade, sua opinião, e acho que muitas das decisões seriam diferentes, eu acho... Teriam, de repente, mais isonomia. (TNBX)

Com certeza. Porque a comunidade externa estaria participando, emitido sua opinião democraticamente, essa é a intenção da democracia, todos têm o direito de voz, de opinar, de se manifestar. E com certeza a participação, mesmo que pela internet, aumentaria essa democracia no âmbito da universidade. (SQE)

Na UFSC, as opiniões externadas foram breves e positivas em relação à proposta: "Eu acredito que sim. Não sei a viabilidade, mas é óbvio que ampliaria, porque seria mais um canal de comunicação entre o Conselho e a comunidade externa" (KDJ).

Por fim, a terceira e última pergunta teve como objetivo verificar a opinião sobre a influência que a participação da comunidade universitária poderia gerar junto a ela mesma, como auditores sociais dos atos baixados pelos Conselhos Universitários:

 Você acredita que a mencionada abertura poderia gerar algum interesse por parte da comunidade universitária externa ao Conselho Universitário, no sentido de auditoria social? Explique.

Neste caso, a realidade de cada instituição determinou o tom da resposta. No caso da UFSC, a servidora SCS considerou que a pauta convocatória, publicada 48 horas antes da sessão, já apresenta a possibilidade de auditoria social, mas considera válida a proposição:

Acredito que sim, mas também penso da seguinte forma: hoje já existem representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos, e a pauta é publicizada 48 horas antes da sessão; então, os interessados podem passar, para esse grupo que os representa, as suas dúvidas, questionamentos. Então, de alguma forma, eles estão representados. Mas seria interessante a intervenção online, e que fosse feito um filtro para barrar perguntas que não cabem àquele debate em pauta. (SCS)

A servidora KDJ considera que a auditoria social é uma questão pessoal, mas responde afirmativamente a pergunta: "Sim. Na verdade, é uma questão de consciência: existem pessoas mais politizadas dentro da Universidade, e outras menos politizadas. Então, tem pessoas que realmente têm o espírito coletivo e querem acompanhar o dia a dia da instituição, e tem pessoas que não acompanhariam".

A realidade da Ufes não contempla a divulgação da pauta convocatória de forma ampla e irrestrita; desta forma, as respostas levaram em consideração a necessidade de se desenvolver uma cultura de participação. Porém, todas as respostas foram afirmativas. Para TNBX, existem pessoas que se interessam em ajudar, em se envolver, e a possibilidade de participação contemplaria estas pessoas e as estimularia:

Eu acho que sim. Se a pessoa pudesse participar, acho que sim. Teria aquela pessoa que gosta de tratar dos assuntos de uma forma geral, de discutir e ajudar aos outros... Eu acho que seria bem proveitoso se a gente pudesse ter essa abertura à comunidade para eles se colocarem e estarem cientes de tudo que está acontecendo, de tudo que está ocorrendo, de como as coisas acontecem aqui dentro, e colocarem sua opinião. Acho que seria muito válido. (TNBX)

Para as servidoras SQE e GYT, será necessário tempo e incentivo para que a nova realidade faça o efeito esperado – desenvolver auditores sociais junto à comunidade universitária:

Eu acredito que deveria ser feita uma política de conscientização e a importância da comunidade externa nos conselhos. Por ser uma coisa que já vem de décadas já acontecendo na universidade, não há esse costume da comunidade estar participando e interagindo. Através de uma política educacional, de incentivo, aos poucos a participação iria aumentar. (SQE)

Sim, a longo prazo. A curto prazo não, porque a gente não tem essa tradição de participação – as pessoas só vêm quando vai tratar algum assunto que diz respeito a ela diretamente, não têm uma visão política mais ampla. A gente não tem essa tradição, a gente não se interessa pelas coisas – tanto é que hoje a gente tem TV Senado, TV Câmara, TV Assembleia e isso não mudou muita coisa não. A longo prazo: hoje as mídias estão mudando muito o comportamento da sociedade, e isso vai mudar cada vez mais. Eu acho que essa possibilidade de acesso, alguém que vai e posta um comentário, suscita reflexão, suscita o interesse pelo assunto. Por isso que penso que será a longo prazo. (GYT)

Além de opinar sobre a realidade local, GYT teceu comentários sobre a cultura do povo brasileiro em geral, realizando uma comparação com as emissoras de televisão estatais e seu reflexo imediato nas ações e decisões tomadas pelos nossos representantes políticos.

Desta forma, após a análise de todas as opiniões sobre os possíveis reflexos da ferramenta de participação popular proposta, verificamos o resultado esperado: a abertura da palavra à comunidade universitária durante as sessões dos Conselhos Universitários é considerada, pelos servidores ligados diretamente a tais Conselhos, como uma medida positiva e com potencial de sucesso na ampliação da característica democrática das decisões baixadas e na formação de auditores sociais dentre os membros da referida comunidade.

# 4. PLATAFORMA DE AÇÃO

Diante de todo o exposto na fundamentação teórica, e utilizando-se da estrutura atualmente existente junto à Universidade Federal do Espírito Santo, uma plataforma de ação foi desenvolvida para atender às demandas apresentadas por esta dissertação. Esta plataforma de ação visa a atender aos seguintes itens:

- Adequação do site do DAOCS ao que dispõe a Lei do Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);
- Análise das possibilidades estruturais e tecnológicas para a implantação da transmissão ao vivo e da participação popular;
- Transmissão ao vivo das sessões do Conselho Universitário pelo site do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) da Ufes;
- Ferramenta institucional de participação da comunidade universitária, ao vivo e no decorrer das sessões do Conselho Universitário, durante discussão de pontos de pauta de amplo interesse;
- Ajustamento das normativas institucionais para abarcar a transmissão ao vivo e a participação popular;
- Método de avaliação da implantação da transmissão ao vivo e da participação popular.

# 4.1. ANÁLISE DOCUMENTAL E ADEQUAÇÃO DO *SITE* DO DAOCS

Atualmente, o acesso à informação apresentado pelo sítio eletrônico do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) pode ser considerado inadequado ao que dispõe a Lei do Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Isso se deve à qualidade e quantidade de documentos disponíveis para consulta pública que são produzidos pelos Colegiados Superiores da Ufes, bem como pela baixa capacidade da ferramenta de busca disponível no mencionado site.

Tomando isso como base, realizou-se um levantamento acerca de todos os documentos produzidos atualmente pelo Conselho Universitário, bem como a catalogação de tais documentos conforme disposto pela Lei 12.527/2011, a possibilidade de disponibilização no *site* e a pertinência destes ao público em geral:

Quadro 02 – Catalogação de documentos do DAOCS à luz da Lei 12.527/2011

Tipo de documento	Classificação	Possibilidade de disponibilização	Pertinência de disponibilização
Ofícios	Variável	Média	Baixa
Memorandos	Variável	Média	Baixa
Atas	Pública	Alta	Alta
Pautas	Pública	Alta	Alta
Resoluções	Pública	Alta	Alta
Decisões	Variável	Média	Alta
Áudio das sessões	Variável	Média	Alta
Moções	Pública	Alta	Alta
Pareceres	Variável	Média	Alta

Fonte: Arquivos do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores da Ufes

Considera-se baixa a pertinência de disponibilização dos ofícios e memorandos emitidos pelo Conselho Universitário pelo fato de serem direcionados ao público-alvo da informação ali contida; desta forma, não se imputa como importante seu conteúdo para a população em geral. Os demais documentos analisados foram taxados com alta pertinência de disponibilização, tendo em vista a característica natural de publicidade que possuem — atas, resoluções, decisões, moções e pareceres são documentos informativos, com conteúdos explicativos que embasam o processo decisório para a posteridade. Desta forma, excetuando-se alguns casos, devem ser publicizados.

Tendo em vista que recursos e solicitações de cunho pessoal são julgados durante a realização das sessões do Conselho Universitário, faz-se necessário realizar a divisão dos assuntos a serem abordados. Neste contexto, para que as gravações das sessões sejam transmitidas ao vivo, necessita-se subdividi-las em sessões públicas – para abordar assuntos gerais e não-pessoais – e sessões privativas – para tratar, exclusivamente, de assuntos de conteúdo classificado. O mesmo vale para os pareceres e decisões emitidos – só podem ser publicados caso não possuam nenhum tipo de informação pessoal.

Além dos documentos apresentados no Quadro 02, a proposta de abertura das sessões ao público exige mais um meio de produção documental: a gravação em áudio e vídeo simultâneo. A classificação de tais gravações obedece aos mesmos princípios da publicização do arquivo de áudio das sessões, e exige a mesma subdivisão de assuntos. Porém, produz uma demanda física e tecnológica que inexiste junto ao DAOCS, mas que existe no âmbito da Ufes.

Os documentos existentes apenas em papel necessitam de digitalização: por meio de equipamentos *scanner*, os arquivos históricos do Conselho Universitário podem ser digitalizados e publicados no *site*, para possibilitar pesquisas e ampliar o acesso às informações neles constantes. Porém, para atender à demanda atual, os documentos já existentes nos meios digitais poderiam ser disponibilizados – o que equivale a 14 anos de documentação que poderia estar disponível ao público sem o trabalho de digitalização.

Por fim, para que o acesso à informação seja garantido, deve-se melhorar o sistema de buscas do *site* do DAOCS. Atualmente, o sistema localiza apenas palavras e expressões exatas, o que dificulta a pesquisa. Tal ferramenta deve passar por uma reestruturação em seu funcionamento, permitindo buscar palavras-chave, aproximações e setorização das pesquisas, a fim de garantir a apresentação do resultado esperado com poucas tentativas.

### 4.2. TRANSMISSÃO AO VIVO

A transmissão ao vivo pode ser considerada o ponto máximo do acesso à informação. Deve ser realizada por meio do site do DAOCS, com destaque no portal eletrônico da Ufes, e, se possível, pela emissora de televisão universitária. A transmissão ao vivo requer aparatos de áudio e vídeo, bem como um *link* de Internet de alta velocidade que possibilite a transferência dos dados em tempo real com qualidade.

Além desses aparatos, o protocolo das sessões deve ser bem conhecido pelos Conselheiros, a fim de diminuir situações constrangedoras. Por exemplo: as discussões devem ocorrer de forma pausada, e os períodos concedidos para fala devem ser respeitados até o final, obedecendo-se o prazo de tempo regimentalmente definido. Atualmente, este protocolo é negligenciado e as discussões se tornam ininteligíveis quando as gravações em áudio são reproduzidas (as falas se atropelam, e Conselheiros sem a devida apresentação pelo Presidente do Conselho iniciam suas falas, o que possibilita apenas aos servidores do DAOCS, que já são familiarizados com as vozes de cada integrante, identificar a autoria das falas). Destaca-se que tal protocolo atualmente existe no Regimento Interno do Conselho Universitário – mas deve ser obedecido por todos os Conselheiros, a fim de dar maior transparência e clareza às discussões.

A transmissão das sessões, para maior audiência, pode ser anunciada no *site* do DAOCS e no portal eletrônico da Ufes no mesmo prazo regimental de convocação da reunião (atualmente, este prazo é de dois dias). Também é importante a divulgação da pauta convocatória com a mesma antecedência, para que os interessados possam se programar para acompanhar as discussões da plenária do Conselho Universitário.

É importante ressaltar que, a fim de preservar a integridade dos assuntos de cunho pessoal (de caráter reservado, como questões de pensões alimentícias, laudos médicos, perícias de corpo-delito, pedidos de cunho particular que envolvam algum

tipo de constrangimento, dentre outros enquadrados na Lei do Acesso à Informação), bem como de seus interessados, a transmissão ao vivo não poderia ser utilizada no momento em que tais pontos entrassem em pauta de discussão, sendo necessária a realização de sessões privativas com o intuito exclusivo de analisar tais pontos.

### 4.3. FERRAMENTA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A participação popular é fator dependente da implantação de transmissão ao vivo pelo *site* da Ufes. A interação somente se fará possível se as ferramentas de tecnologia da informação estiverem disponíveis e funcionando sem falhas, interrupções ou empecilhos políticos. Outras formas de participação podem ser aplicadas sem ter como fator primordial a transmissão ao vivo; porém, não possuem o poder de *feedback* imediato que a auditoria social demanda. O *feedback* imediato, neste contexto, significa a réplica, por parte da comunidade universitária, às colocações, deliberações e decisões realizadas durante a sessão — no caso da inexistência da ferramenta de participação *online*, esse *feedback* só chegaria aos conselheiros após o término da sessão, o que, por muitas vezes, se faria em vão, uma vez que as decisões já teriam sido tomadas.

Um dos pilares defendidos nesta dissertação é justamente a possibilidade de realização de uma auditoria social sobre as atividades do Conselho e de seus membros. Conforme já expresso anteriormente, o poder de coerção social tende a retificar condutas com vistas à opinião pública – deve-se destacar que, mesmo que ligadas à administração central, a maioria dos membros do Conselho Universitário é escolhida pela comunidade das unidades de ensino por meio de uma pesquisa. Neste caso, o fator político favoreceria em tese a auditoria social. Não podemos afirmar que desvios de conduta serão eliminados com a implantação de uma ferramenta que possibilite uma auditoria social em tempo real (desvios podem ocorrer nos bastidores do Conselho, em forma de coalizão, troca de favores ou

conluio), mas podemos inferir que tal ferramenta possui o potencial de diminuir sua prática.

Operacionalmente, a implantação de um sistema de participação *online* é relativamente simples. Por meio do site do DAOCS seria possível realizar um *login* (acesso controlado, por meio de senha exclusiva e intransferível), que estaria vinculado a um contrato digital de responsabilidade sobre a utilização da palavra durante as sessões. Um sistema *web* poderia ser desenvolvido especificamente para a ferramenta de participação ao vivo, no qual o participante seria escolhido por meio de sorteio automático entre os interessados a realizar a fala no ponto de pauta determinado pelo usuário virtual, ao vivo durante a sessão, em tempo real, por meio de áudio e vídeo, apenas áudio ou por linhas de texto. Tal transmissão entraria ao vivo com a permissão da presidência do Conselho Universitário, a qual seria exibida por meio de meios audiovisuais (projetor ou televisão). Cada usuário sorteado teria dois minutos para realizar suas colocações, não sendo possível a réplica em hipótese alguma, a fim de evitar tumultos, acaloramento de discussões e extensão do tempo da sessão.

O contrato digital de responsabilidade sobre a utilização da palavra deverá incluir, dentre outras cláusulas a serem definidas pelos membros do Conselho Universitário, os seguintes pontos:

- 1. Informar que todas as falas proferidas serão veiculadas por meio do sítio eletrônico da Ufes e por meio da TV Universitária, e que, ao aceitar o contrato, o usuário estaria concedendo seus direitos de imagem e de fala integralmente, inclusive em caráter oficial, no sentido de que as falas ali proferidas poderão ser objeto de síntese para inclusão em Ata do Conselho Universitário;
- Informar que todas as falas proferidas durante a participação ao vivo da sessão do Conselho Universitário poderão ser utilizadas judicialmente, e que o usuário, ao aceitar o contrato, entende todas as responsabilidades civis e penais sobre suas falas, opiniões e colocações externadas;
- Informar que sua imagem/voz/redação será registrada por meio de gravações de vídeo da sessão do Conselho Universitário e se tornará parte integrante da

referida sessão, e que, ao aceitar o contrato, concorda totalmente com a divulgação da supracitada gravação por quaisquer meios audiovisuais ou de radiodifusão.

A definição de abertura à palavra popular será de atribuição do presidente do Conselho Universitário, e deverá estar explícita na pauta convocatória da sessão a informação de quais pontos serão abertos à participação ao vivo dos integrantes da comunidade universitária. Esta atribuição visa a dar maior celeridade aos pontos de pauta que forem julgados independentes de manifestação popular, como, por exemplo, recursos administrativos. O presidente do Conselho deverá priorizar a abertura da palavra em pontos que se tratem de assuntos que envolvam política universitária, normatizações de amplo alcance e assuntos referentes a normativas regulamentadoras de recursos humanos, assistência estudantil, aposentadoria e demais assuntos ligados diretamente à comunidade universitária.

#### 4.4. AJUSTAMENTO DAS NORMATIVAS INSTITUCIONAIS

Para que uma ferramenta de participação popular junto ao Conselho Universitário se concretize, a vontade política para sua implantação é essencial. Para isso, o Regimento Interno do Conselho Universitário deverá ser alterado, de forma que contemple a divulgação de documentos e das gravações das sessões em áudio e em audiovisual no *site* do DAOCS, bem como a autorização para que seja realizado o registro das sessões por meio de equipamentos eletrônicos como câmeras de vídeo, microfones e computadores. Além disso, o mencionado Regimento deverá embarcar nos ritos procedimentais de execução da sessão a participação *online* da comunidade universitária, nos termos já descritos no item 3.3 desta dissertação.

## 4.5. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE ESTRUTURAL E TECNOLÓGICA

Partindo do pressuposto que todos os servidores públicos possuem um registro eletrônico utilizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Ufes, denominado Matrícula SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal), e que todos os estudantes ligados à graduação e à pósgraduação também possuem um código pessoal (no caso dos alunos de cursos de graduação, estão inscritos junto ao Sistema de Informações Educacionais (SIE), e, no que se refere aos discentes de pós-graduação, possuem matrícula eletrônica junto ao Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-graduação (SAPPG)), podemos inferir que a identificação digital de cada um dos membros da comunidade universitária da Ufes já existe e é utilizado para outros fins na instituição que se utilizam de sistemas via web.

A partir das identificações digitais, já é possível realizar diversas operações de forma *online*, como a matrícula nos cursos de graduação, o acesso a plataformas de aprendizado digitais, informações sobre pagamentos e contracheques, emissão de declarações, dentre outras. Senhas de acesso a tais serviços são de caráter pessoal e intransferível<sup>13</sup>.

Quanto ao *link* de Internet de alta velocidade, o DAOCS conta atualmente com uma rede de transmissão de 1gbps, o que é suficiente para implementar a transmissão ao vivo. Notadamente, é justamente esta rede que integra o sistema de educação a distância da Ufes, amplamente utilizado pela instituição. Em relação aos equipamentos necessários à transmissão e participação ao vivo, a estrutura atualmente utilizada pelo Núcleo de Educação Aberta e a Distância da Ufes (Ne@ad) atende plenamente a esta necessidade<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> Informação coletada informalmente em 23 de setembro de 2013, junto ao servidor do Núcleo de Educação Aberta e a Distância da UFES, Sr. Leonardo Kolaga, responsável técnico pela transmissão ao vivo.

-

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Cf. NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Política de Segurança da Informação e Comunicações. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2011. Disponível em: <a href="http://www.npd.ufes.br/sites/default/files/posic\_20111216%20final.pdf">http://www.npd.ufes.br/sites/default/files/posic\_20111216%20final.pdf</a>>. Acesso em: 10 jul. 2013.
<sup>14</sup> Informação coletada informalmente em 23 de setembro de 2013, junto ao servidor do Núcleo de

Além do suprimento da parte de hardware (equipamentos), há a necessidade de se desenvolver um sistema informatizado especialmente para a transmissão ao vivo com participação controlada, nos termos dos itens 3.2 e 3.3 desta dissertação. Não obstante, o Núcleo de Processamento de Dados da Ufes possui recursos humanos habilitados a desenvolver sistemas web. Uma prova disso é a recente integração do Sistema de Protocolo Geral da Universidade à Internet, que está sendo desenvolvido pelo referido órgão, e o serviço Video AoVivo<sup>15</sup>.

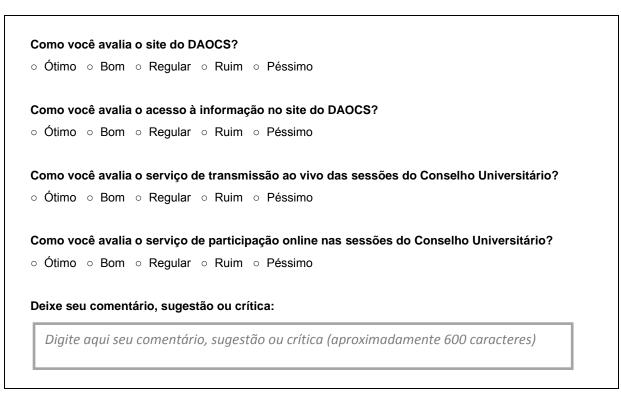
## 4.6. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA FERRAMENTA DE INTERAÇÃO

A Internet é um meio de comunicação que permite a troca de experiências entre os usuários, transformando-os em receptores-emissores. Tendo essa definição básica em mente, podemos utilizar ferramentas simples de avaliação dentro do próprio site do DAOCS. A partir do momento de sua implantação, o processo de avaliação poderá ser iniciado e implementado continuamente. Por meio de um campo de pesquisa avaliativa, o usuário do serviço poderá se expressar sobre a ferramenta de participação online e sobre suas opiniões a respeito dos reflexos de sua implantação na Ufes. Tal ferramenta de pesquisa poderá ser colocada na página principal do DAOCS, conforme o disposto pela Figura 01 (vide adiante).

Além desta ferramenta de avaliação, sugere-se também realizar uma pesquisa de campo, nos locais mais movimentados da Ufes (Restaurantes Universitários, bibliotecas, cantinas etc.), para aferir se o nível de conhecimento acerca dos assuntos tratados pelo Conselho Universitário aumentará com o passar do tempo. É importante realizar uma pesquisa fora do campo online, tendo em vista que os internautas que acessam o site do DAOCS possivelmente terão conhecimento da existência da ferramenta de participação popular e da transmissão ao vivo. Um

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Cf. NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Video AoVivo - Serviço de envio de streaming de video online. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2011. Disponível em: <a href="http://www.npd.ufes.br/node/346">http://www.npd.ufes.br/node/346</a>. Acesso em: 10 jul. 2013.

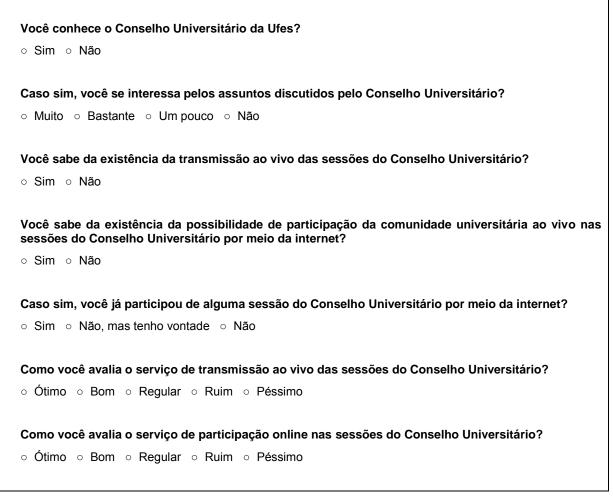
questionário estruturado, com poucas perguntas, poderia ser utilizado como ferramenta de entrevista, e a avaliação poderia ser realizada semestralmente, se iniciando logo antes da implantação das ferramentas de transmissão ao vivo e participação *online*.



# FIGURA 01 – AVALIAÇÃO DO SITE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES/UFES

Fonte: o autor

As questões avaliativas provenientes das pesquisas de campo têm como objetivo mensurar, principalmente, o alcance da ferramenta de participação popular e o nível de interesse por parte da comunidade universitária sobre os assuntos tratados durante as sessões do Conselho Universitário. Questões como as demonstradas na Figura 02 podem auxiliar a cumprir tal objetivo:



## FIGURA 02 – QUESTIONÁRIO ESTRUTURADO PARA PESQUISA DE OPINIÃO SOBRE O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Fonte: o autor

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao unir o pressuposto teórico apresentado, os dados colhidos por meio de entrevistas e pesquisa documental, analisados sistematicamente, e a plataforma de ação proposta, podemos tecer algumas inferências sobre o assunto primariamente tratado. Deve ser destacado que esta dissertação não possui o objetivo de projetar inferências sobre a efetividade das ações, mas sim de analisar o potencial de cada objetivo proposto à luz das teorias e por meio da verificação de opiniões colhidas junto às pessoas que entendem mais tecnicamente sobre os Conselhos Universitários — os funcionários ligados diretamente a eles e executores de tarefas burocráticas, que permitem a reflexão por meio do contato direto (mas não-participante) com o dia a dia dos referidos órgãos colegiados. Esta dissertação poderá ser utilizada, ainda, como base para estudos quantitativos, no que diz respeito à eficácia das ações propostas, caso aplicadas pela administração central da Ufes ou por qualquer outra universidade federal brasileira.

Por meio da análise das disposições instauradas pelas leis federais e pela legislação interna ao Conselho Universitário da Ufes, foi possível verificar um problema basilar, oriundo da construção política das normas de funcionamento básicas dos órgãos deliberativos superiores das instituições federais de ensino superior: a supremacia do corpo docente, determinada pela Lei 5.540/1968, corrobora para a geração de desequilíbrios de poder junto às categorias internas à Ufes (docentes, discentes e técnico-administrativos em educação), fazendo com que as em minoria possuam menor poder político de debate e, desta forma, gerando dissonância democrática nas decisões proferidas. As disposições internas do Conselho Universitário também ajudam a perpetuar a situação, tendo em vista a existência de apenas dois representantes do corpo técnico-administrativo e quatro do corpo discente, enquanto o número de representantes docentes e diretamente ligados à administração central se fixa em 19: as representações minoritárias sequer possuem número suficiente para formar grupos deliberativos entre si com voz ativa e peso numérico na contagem de votos.

Quanto ao atendimento às disposições da Lei 12.527/2011, a chamada Lei do Acesso à Informação, foi realizada uma análise dos sítios eletrônicos de todas as universidades federais de ensino superior brasileiras, tendo como referência de boas práticas o *website* da Universidade Federal de Santa Catarina, e foi constatado que a realidade do Conselho Universitário da Ufes encontra-se em defasagem com as possibilidades de acesso oferecidas pela internet e pelas determinações da Lei. Ainda sobre a análise dos *sites* das IFES, foi realizado um *ranking* entre estas, tendo como parâmetro os dados oferecidos pela UFSC: a Ufes ficou em 32º lugar. Desta forma, chegou-se à conclusão de que o Conselho Universitário da Ufes proporciona pouco acesso às informações públicas e aos atos emanados por ele.

Ao analisar o caso da Universidade Federal de Santa Catarina, que foi apontada como bom exemplo na aplicação da Lei do Acesso à Informação, foi verificado que a transmissão ao vivo das sessões do Conselho Universitário foi implantada a pedido da própria administração central da instituição, com a premissa de ampliar o nível de transparência dos debates ocorridos no âmbito do colegiado. Por meio da comparação sistematizada das entrevistas realizadas com os funcionários ligados aos Conselhos Universitários da UFSC e da Ufes, notaram-se diferenças de discurso importantes: enquanto os servidores da UFSC opinaram que, mesmo havendo hegemonia docente, o nível de debate dentro do Conselho era democrático, os técnico-administrativos da Ufes foram radicalmente opostos, ao indicar que a categoria docente predomina sobre as discussões.

Além dessa disparidade, foram notadas diferenças entre a cultura da participação junto aos Conselhos em cada instituição: na UFSC, os servidores entrevistados consideraram que a comunidade universitária se interessa pelos assuntos tratados pelo colegiado superior, enquanto na Ufes a resposta é a oposta. Devemos levar em consideração que a existência da transmissão ao vivo, além de ampliar o acesso à informação e de dar transparência ao Conselho da UFSC, aparentemente aumenta o interesse da comunidade universitária sobre os assuntos ali tratados – de acordo com um dos entrevistados, as pessoas se mobilizam para assistir às sessões. Outra ferramenta importante identificada nas entrevistas foi a disponibilização das pautas convocatórias com antecedência de 48 horas. Essa simples atitude permite aos

interessados em política universitária se mobilizar e repassar suas colocações aos seus representantes.

Ao desenvolver sua Teoria do Discurso, Habermas defendeu que a participação do coletivo junto à administração pública é benéfica, ao passo que produz discursos melhor fundamentados, debatidos e mais democraticamente abrangentes. Ainda, defende que a forma de participação deliberativa deve ser realizada por meios institucionalizados. Podemos inferir que, com base nas entrevistas realizadas junto aos servidores dos Conselhos Universitários da Ufes e da UFSC, a ferramenta de democracia deliberativa proposta possui potencial de ampliar a característica democrática das decisões do mencionado Conselho — todos os servidores entrevistados consideraram a ferramenta institucional proposta como positiva e promissora no sentido de ampliar o poder de voz das categorias em minoria e, desta forma, tornar as decisões politicamente mais equilibradas do que na atualidade.

Da mesma maneira, de acordo com Habermas, a auditoria social pode ser fator importante para a mensuração das políticas públicas e de cobrança por resultados. As entrevistas destacaram que a ferramenta de participação sugerida possui o potencial de ampliar o nível de auditoria social das decisões dos Conselhos Universitários. Foi indicada, pelas entrevistas, a possível existência de uma cultura de não-envolvimento com assuntos ligados à política junto à comunidade universitária da Ufes, revelando a necessidade de se realizar o estímulo à participação, por meio de divulgação institucional. Vale ressaltar que, por intermédio das entrevistas coletadas, foi verificada a impressão de que a auditoria social sobre o Conselho Universitário da UFSC é maior do que na Ufes, ao passo em que o primeiro privilegia o acesso à informação, dando suporte aos cidadãos para se manifestar e realizar cobranças, enquanto o segundo bloqueia tal acesso, praticamente impedindo a realização de uma auditoria social.

Por fim, e levando em consideração todas as análises teóricas e de dados coletados, foi proposta uma plataforma de ação a ser implantada pela administração da Ufes visando à melhoria do acesso à informação por meio do sítio eletrônico do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores, contando com a ferramenta de transmissão ao vivo das sessões e contemplando uma forma prática

de instrumentalização da Teoria do Discurso de Habermas: a abertura de palavra, por meio do referido website, ao vivo, durante a discussão de determinados pontos da pauta do Conselho. A proposta realizada foi fundamentada por meio da análise política, instrumental e técnica, a fim de verificar a aplicabilidade das ferramentas: foi constatado que a tecnologia atual existente junto à Ufes e ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores é suficiente para desenvolver e implantar as ferramentas de transparência e deliberação; que o sigilo nos casos descritos em Lei pode ser garantido; que basta poucas revisões junto às normativas internas da Ufes para regulamentar as ferramentas propostas; que é necessário um trabalho de divulgação (pelo próprio portal eletrônico da Ufes) dos trabalhos do Conselho Universitário; e que uma avaliação das ferramentas deve ser procedida regularmente, a fim de verificar concretamente as inferências realizadas nesta dissertação.

Ante o exposto, podemos afirmar que a abertura das sessões do Conselho Universitário ao público, contemplando o direito à fala por parte da comunidade universitária, possui o potencial de ampliar a característica democrática de suas decisões, e que tal potencial pode ser mensurado a partir de sua aplicação por meio de pesquisas de opinião.

### 6. REFERÊNCIAS

- 1. AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado.** São Paulo: Globo, 1990. 28. ed.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo

   Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2011, 3. Ed.
- 3. BRASIL. Congresso. Senado. **Diário do Congresso Nacional.** Brasília, 29 ago. 1995. Ano L, n. 132, p.19975-19987.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a>. Acesso em: 02 jan. 2013.
- 5. BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação Pública:** uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011. Disponível em: <a href="http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/CartilhaAcessoaInformacao.pdf">http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/CartilhaAcessoaInformacao.pdf</a>>. Acesso em: 25 mar. 2013.
- 6. **BRASIL**. Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968. Brasília, 1968. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5540.htm</a>. Acesso em: 20 jan. 2013.
- 7. **BRASIL**. Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Brasília, 1995. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9192.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9192.htm</a>. Acesso em: 20 jan. 2013.
- 8. BUNGE, Mario. La Ciencia, su método e su filosofia. Buenos Aires: Siglo Veinte, 1974.
- 9. CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, 1941, 7. Ed.
- 10. HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010. 2. ed.
- 11. HABERMAS, Jürgen. Teoria Política. **Cadernos da Escola do Legislativo**, nº 03, p. 105-122, jan./jul. 1995. Traduzido por: Anderson Fortes Almeida e Acir Pimenta Madeira.
- 12. JUNIOR, Olney Bruno da Silveira. **O fortalecimento da democracia deliberativa por meio dos conselhos gestores:** O caso do Conselho Municipal de Educação do município de Poços de Caldas. Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2009.

- 13. LIMA, George Marmelstein. As funções dos princípios constitucionais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002 . Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/2624">http://jus.com.br/revista/texto/2624</a>. Acesso em: 09 maio 2013.
- 14. MALAQUIAS, Roberto Antônio Darós. **A Função Social do Processo no Estado Democrático de Direito:** À Luz da Teoria dos Princípios de Ronald Dworkin e da Teoria do Discurso de Jürgen Habermas. Curitiba: Juruá, 2010.
- 15. MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 2008. 7. ed.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Org.). Tratado de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2010, 2v.
- 17. NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil:** temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2005. 2. ed.
- 18. RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999. 3. ed. rev. e ampl.
- 19. ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria geral do processo.** São Paulo: Malheiros, 1996. 3. ed.
- 20. SILVA, José A. et al. **20 Anos da Constituição Cidadã.** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2010.
- 21. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (Brasil). **Transmissão via internet das reuniões do Conselho.** Florianópolis: Conselho Universitário, 2008, Processo nº. 23080.035288/2008-51.
- 22. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (BRASIL). **Conselho Universitário.** Disponível em: <a href="http://cun.orgaosdeliberativos.ufsc.br">http://cun.orgaosdeliberativos.ufsc.br</a>. Acesso em: 28 jun. 2013.
- 23. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (Brasil). Estatuto. **Estatuto [da] Universidade Federal de Santa Catarina.** Florianópolis: Conselho Universitário. Disponível em: <a href="http://legislacao.paginas.ufsc.br/files/2012/01/ESTATUTO-revisado-18-01-2012.pdf">http://legislacao.paginas.ufsc.br/files/2012/01/ESTATUTO-revisado-18-01-2012.pdf</a>>. Acesso em: 17 mar. 2013.

- 24. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (Brasil). Regimento (1983). Resolução 09, de 29 de março de 1983. Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário. Florianópolis: Conselho Universitário, 1983. Disponível em: <a href="http://www.orgaosdeliberativos.ufsc.br/files/2011/07/cun\_regim.pdf">http://www.orgaosdeliberativos.ufsc.br/files/2011/07/cun\_regim.pdf</a>>. Acesso em: 19 mar. 2013.
- 25. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (Brasil). Estatuto (2011). **Estatuto [da] Universidade Federal de São João Del-Rei**. São João Del-Rei: Conselho Universitário. Disponível em: <a href="http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/soces/Estatuto\_2011\_AlteraVersao2005(1).pdf">http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/soces/Estatuto\_2011\_AlteraVersao2005(1).pdf</a>. Acesso em: 17 mar. 2013.
- 26. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). **Instituição.** Vitória: Disponível em: <a href="http://portal.ufes.br/institui%C3%A7%C3%A3o">http://portal.ufes.br/institui%C3%A7%C3%A3o</a>. Acesso em: 05 fev. 2013.
- 27. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). **Ufes em números.** Disponível em: <a href="http://portal.ufes.br/ufes-em-n%C3%BAmeros">http://portal.ufes.br/ufes-em-n%C3%BAmeros</a>>. Acesso em: 05 fev. 2013.
- 28. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). Comissão de Política Docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Parecer do relator na Comissão de Política Docente.** Vitória: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2012, Processo nº. 23068.009904/1999-52.
- 29. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Ata da sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e doze. Vitória: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2012. Disponível em: <a href="http://www.daocs.ufes.br/corpo.asp?pagina=Atas/cepe/ata\_05\_cepe\_16\_05\_2012">http://www.daocs.ufes.br/corpo.asp?pagina=Atas/cepe/ata\_05\_cepe\_16\_05\_2012</a>. Acesso em: 05 fev. 2013.
- 30. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Ata da sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de abril de dois mil e treze.** Vitória: Conselho Universitário, 2013.
- 31. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL). **Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores.** Disponível em: <a href="http://www.daocs.ufes.br">http://www.daocs.ufes.br</a>. Acesso em: 02 fev. 2013.
- 32. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). Estatuto (2003). **Estatuto [da] Universidade Federal do Espírito Santo.** Vitória: Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2003.
- 33. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL). **Núcleo de Ensino Aberto e a Distância.** Disponível em: <a href="http://www.neaad.ufes.br">http://www.neaad.ufes.br</a>. Acesso em: 28 jun. 2013.

- 34. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). Regimento (1987). **Resolução 04, de 08 de junho de 1987.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário. Vitória: Conselho Universitário, 1987.
- 35. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). Regimento (2008). **Resolução 09, de 17 de março de 2008.** Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Vitória: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2008.
- 36. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). **Resolução 02, de 06 de junho de 2011.** Vitória: Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, 2011.
- 37. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). **Resolução 09, de 10 de fevereiro de 1988.** Vitória: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 1988.
- 38. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). **Resolução 09, de 03 de abril de 2003.** Vitória: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2003.
- 39. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). **Resolução 26, de 27 de novembro de 1995.** Vitória: Conselho Universitário, 1995. Disponível em: <a href="http://www.daocs.ufes.br/">http://www.daocs.ufes.br/</a>>. Acesso em: 12 fev. 2013.
- 40. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). Resolução 31, de 17 de setembro de 2012. Vitória: Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, 2012. Disponível em: <a href="http://www.daocs.ufes.br/">http://www.daocs.ufes.br/</a>>. Acesso em: 12 fev. 2013.
- 41. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Brasil). Estatuto. **Estatuto [da] Universidade Federal do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Conselho Universitário. Disponível em: <a href="http://www.consuni.ufrj.br/images/Legislacao/ESTATUTO\_DA\_UFRJATUAL.pdf">http://www.consuni.ufrj.br/images/Legislacao/ESTATUTO\_DA\_UFRJATUAL.pdf</a>>. Acesso em: 17 mar. 2013.
- 42. WAMPLER, Brian. A difusão do Orçamento Participativo brasileiro: "boas práticas" devem ser promovidas? Opinião Pública: 2008. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762008000100003&script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762008000100003&script=sci\_arttext</a>. Acesso em: 18 abr. 2013.

#### **ANEXO 1**

### COMPETÊNCIAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFES

#### Art. 18. Compete ao Conselho Universitário:

- exercer a jurisdição superior da Universidade, em matéria de política universitária, administrativa, financeira, estudantil e de planejamento, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;
- II. elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;
- III. aprovar os Regimentos das unidades universitárias e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo;
- IV. aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares;
- V. propor as alterações deste Estatuto em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. aprovar o Plano Anual das atividades universitárias;
- VII. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade;
- VIII. aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a Universidade, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento;
  - IX. elaborar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Conselho de Curadores, na forma prevista em lei, a lista de nomes destinados à escolha do Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República;
  - X. decidir sobre implementação dos cursos e programas propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - XI. autorizar acordos entre a Universidade e órgãos da administração pública ou entidades de caráter privado, bem como aprovar convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais, observadas as exigências legais;
- XII. autorizar a concessão de títulos de Doutor Honoris Causa, de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito:
- XIII. homologar decisão relativa à redistribuição de servidores para cargo do Quadro de Pessoal da Universidade, ouvidos previamente a Chefia imediata, o Departamento de Recursos Humanos, no caso de servidor técnico-administrativo, e o Departamento, o Conselho Departamental respectivos e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no caso de docente:
- XIV. apreciar os vetos do Reitor às decisões do Conselho Universitário;
- XV. deliberar sobre planejamento universitário e sobre assuntos estudantis;
- XVI. homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias, feitas ao Reitor, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho Departamental;
- XVII. decidir sobre recursos nas matérias de sua competência;
- XVIII. instituir prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividade universitária;

- XIX. pronunciar-se, mediante sugestão da Reitoria, sobre a criação de cargos de natureza administrativa da Universidade:
- XX. propor, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXI. autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XXII. autorizar despesas com acordos ou convênios para realização de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XXIII. autorizar receitas não previstas no orçamento;
- XXIV. aprovar os contratos de obras ou de prestação de serviços ;
- XXV. deliberar sobre a destituição de seus membros, exceto do Reitor e do Vice-Reitor, por votação mínima de 2/3 (dois tercos) da totalidade do Conselho:
- XXVI. deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva no âmbito de sua competência;
- XXVII. aprovar o programa de capacitação e treinamento dos servidores técnicoadministrativos proposto pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil;
- XXVIII. deliberar sobre recursos de professores, alunos e servidores técnicoadministrativos no prazo de 30 (trinta) dias úteis em matéria de sua competência;
  - XXIX. deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões de sua competência que neles ou em quaisquer outros Regimentos estejam omissos;
  - XXX. Propor e aprovar, por maioria simples, as alterações do Regimento Geral da Ufes, em conseqüência de sua adequação a este Estatuto, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). Estatuto (2003). **Estatuto [da] Universidade Federal do Espírito Santo.** Vitória: Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2003.

**ANEXO 2** 

ENTREVISTAS COM SERVIDORES DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS

COLEGIADOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA

CATARINA - (SOCS/UFSC)

Entrevista 01

Nome do Entrevistado 01: SCS

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

Data da entrevista: 06 DE JUNHO DE 2013

Local da entrevista: SOCS/UFSC

Horário da entrevista: 09:22

ENTREVISTADOR: Os vídeos das sessões do Conselho Universitário [da

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC] estão disponibilizados no site da

UFSC a partir de 2008. Você sabe dizer por qual motivo essa abertura aconteceu na

prática?

ENTREVISTADO 01: O processo foi aberto pelo Gabinete do Reitor em 14 de

agosto de 2008, foi feita uma exposição de motivos. Uma das necessidades que o

Reitor apresentou foi para dar maior transparência às atividades acadêmicas e

registrar em vídeo para futura consulta as atividades desenvolvidas nas reuniões e

que a ata fosse mais fidedigna.

ENTREVISTADOR: Na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), em seu

Conselho Universitário, existe uma cláusula de privacidade das sessões, o que

impede a publicização dos conteúdos referentes às sessões, como, por exemplo, a

disponibilização das gravações das sessões em áudio e a publicação das pautas

convocatórias, e a entrada de pessoas externas sem autorização prévia dos

Conselheiros. Existia algum dispositivo no estatuto da UFSC ou no regimento interno

de seu Conselho Universitário que impedia a publicização dos conteúdos de suas

sessões?

ENTREVISTADO 01: O que tenho conhecimento é somente sobre o processo da

transmissão do vídeo, e não da proibição de atas ou convocações.

ENTREVISTADOR: Mas antes de 2008, existia alguma barreira institucional para

que, por exemplo, as Resoluções fossem colocadas integralmente no site da Federal

[UFSC]?

ENTREVISTADO 01: Não sei responder. Com relação quanto às solicitações

prévias para participação da comunidade universitária que não são membros do

Conselho Universitário, acontece da mesma forma que na Ufes.

ENTREVISTADOR: Foi percebido algum movimento de resistência por parte dos

Conselheiros à gravação das sessões para disponibilização [no site da UFSC]?

ENTREVISTADO 01: Acredito que não, pois o processo foi aprovado por

unanimidade.

ENTREVISTADOR: Você acredita que o site do Conselho Universitário da UFSC

atende ao disposto pela Lei do Acesso à Informação?

**ENTREVISTADO 01:** Eu penso que sim.

ENTREVISTADOR: O que pode ser feito no âmbito do Conselho Universitário daqui

[da UFSC] para que o acesso à informação seja ampliado ainda mais?

ENTREVISTADO 01: Poderiam ser digitalizados todos os processos físicos, o que

hoje ainda não ocorre, mas não para toda a comunidade universitária, apenas para

todos os membros do Conselho Universitário.

ENTREVISTADOR: Você acredita que, com a transmissão ao vivo e com a

publicização das transmissões pela internet, houve maior interesse por parte do

público indiretamente ligado ao Conselho [Universitário] pelos assuntos tratados

durante as sessões?

ENTREVISTADO 01: Sim, acredito que sim. Até porque, dependendo do que vai ser

tratado na pauta, os interessados pedem previamente para participar da sessão.

Então, eles se interessam mais em participar.

ENTREVISTADOR: Em sua percepção, existe alguma diferença de força

deliberativa entre as categorias dentro do Conselho Universitário (docentes,

discentes e servidores técnico-administrativos em educação)?

**ENTREVISTADO 01:** Eu acredito que os docentes.

**ENTREVISTADOR:** Por que você acha que essa diferença de forças ocorre?

ENTREVISTADO 01: Porque eles estão em maior quantidade de membros.

ENTREVISTADOR: Você acredita que, sendo essa maioria docente, essa diferença

de forças gera algum tipo de influência sobre assuntos polêmicos que são tratados

dentro do Conselho, assuntos ligados diretamente à vida docente, discente ou dos

técnico-administrativos?

ENTREVISTADO 01: Acredito que sim, porque, dependendo do assunto, os

docentes podem levar aquela situação para seu interesse.

ENTREVISTADOR: No caso dos técnico-administrativos, quando existe alguma

situação que modifica a vida dos técnico-administrativos [sic] e é colocada em pauta

para se realizar o debate, você acha que o debate é realizado com a mesma

intensidade que é realizado quando existe um assunto ligado à carreira docente?

ENTREVISTADO 01: Acredito que sim, é democrático.

ENTREVISTADOR: Qual a sua opinião sobre os possíveis reflexos no poder de

deliberação das representações do Conselho [Universitário da UFSC] se existisse,

em determinados pontos de pauta das sessões (pontos esses que se tratassem de

política universitária ou assuntos que abrangessem as coletividades), a oportunidade

controlada de manifestação (palavra livre) por parte da comunidade universitária via

internet durante uma transmissão de sessão ao vivo?

ENTREVISTADO 01: Acredito que seria interessante haver esse tipo de

questionamento da comunidade universitária, mas somente perguntas, e não

posições, porque eles poderiam se manifestar e direcionar o que eles achariam

favoráveis para os discentes, por exemplo, se fosse o caso.

ENTREVISTADOR: Você acredita que a mencionada abertura possui potencial de

ampliar a característica democrática das decisões tomadas pelo Conselho

Universitário da UFSC?

**ENTREVISTADO 01:** Sim.

ENTREVISTADOR: Quando houve a abertura da transmissão ao vivo das sessões

do Conselho Universitário pela internet, você acha que houve uma ampliação do

nível de cobrança social sobre o Conselho, como se fosse uma auditoria social?

ENTREVISTADO 01: Não sei fazer esse paralelo, pois ainda não trabalhava na

UFSC.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que a mencionada abertura poderia gerar algum

interesse por parte da comunidade universitária externa ao CUn, no sentido de

auditoria social? Explique.

ENTREVISTADO 01: Acredito que sim, mas também penso da seguinte forma: hoje

já existem representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos, e a

pauta é publicizada 48 horas antes da sessão; então, os interessados podem

passar, para esse grupo que os representa, as suas dúvidas, questionamentos.

Então, de alguma forma, eles estão representados. Mas seria interessante a

intervenção online, e que fosse feito um filtro para barrar perguntas que não cabem

àquele debate em pauta.

#### Entrevista 02

Nome do Entrevistado 02: KDJ

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

Data da entrevista: 06 DE JUNHO DE 2013

Local da entrevista: SOCS/UFSC

Horário da entrevista: 09:39

**ENTREVISTADOR:** Os vídeos das sessões do Conselho Universitário [da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC] estão disponibilizados no site da UFSC a partir de 2008. Você sabe dizer por qual motivo essa abertura aconteceu na prática?

**ENTREVISTADO 02:** Eu estou aqui há pouquíssimo tempo, mas acredito que tenha sido para dar maior transparência e para a participação de todos da comunidade.

ENTREVISTADOR: Na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), em seu Conselho Universitário, existe uma cláusula de privacidade das sessões, o que impede a publicização dos conteúdos referentes às sessões, como, por exemplo, a disponibilização das gravações das sessões em áudio e a publicação das pautas convocatórias, e a entrada de pessoas externas sem autorização prévia dos Conselheiros. Existia algum dispositivo no estatuto da UFSC ou no regimento interno de seu Conselho Universitário que impedia a publicização dos conteúdos de suas sessões?

ENTREVISTADO 02: Eu não sei. O que acontece hoje é que, como a reunião é transmitida, se uma pessoa quer participar in loco, realmente tem que ser votado, essa solicitação tem que ser encaminhada. Lá na Universidade Federal do Ceará, que eu vim de lá, [a sessão de seu Conselho Universitário] também é privativa, e lá não tem transmissão; daí, realmente tem que ser solicitado. Não sei te falar como era o estatuto [da UFSC] antes.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que o site do Conselho Universitário da UFSC atende ao disposto pela Lei do Acesso à Informação?

**ENTREVISTADO 02:** Acredito que sim.

**ENTREVISTADOR:** O que pode ser feito no âmbito do Conselho Universitário da UFSC para que o acesso à informação seja ampliado ainda mais?

**ENTREVISTADO 02:** Não sei o que poderia adicionar, porque acho que tem a limitação do próprio espaço físico também, de ter sessões abertas, vamos supor. Então, como a reunião é transmitida ao vivo e tudo é disponibilizado no site, então eu acredito que já atenda. Não sei o que poderia ter a mais.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que, com a transmissão ao vivo e com a publicização das transmissões pela internet, houve maior interesse por parte do público indiretamente ligado ao Conselho [Universitário] pelos assuntos tratados durante as sessões?

ENTREVISTADO 02: O que eu tenho percebido, em comentários informais, é quando a reunião é de interesse, por exemplo, de uma categoria: uma votação a respeito de um assunto de interesse dos técnico-administrativos. Então, as pessoas realmente assistem. E tem os que assistem porque querem ficar informados. Então eu ouço dessa forma [...]. Tem gente que tem interesse mesmo – não sei se a maioria ou a minoria, não tenho como te falar, mas acho que as pessoas assistem sim.

**ENTREVISTADOR:** Em sua percepção, existe alguma diferença de força deliberativa entre as categorias dentro do Conselho Universitário (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação)?

**ENTREVISTADO 02:** Não, eu acho que não há diferença. Eu acho que todos os membros têm o seu poder de voto; então, estão todos em pé de igualdade, estão na mesma condição. Não há um peso da representação discente, ou a dos técnicos, ou a dos centros; não existe diferença, eles estão no mesmo patamar.

**ENTREVISTADOR:** E em casos onde há discussões ligadas, por exemplo, ao corpo docente, ou ao corpo técnico-administrativo em educação, ou assuntos ligados ao corpo discente, você percebe algum tipo de variação no nível de aprofundamento dessas discussões?

**ENTREVISTADO 02:** Nas reuniões do Conselho, as discussões são bem aprofundadas. São discutidas por todas as categorias, geralmente são discussões bem embasadas. A minha percepção é que eu não vejo diferença, eu acho que todos estão no mesmo nível nesse sentido.

**ENTREVISTADOR:** Qual a sua opinião sobre os possíveis reflexos no poder de deliberação das representações do Conselho [Universitário da UFSC] se existisse, em determinados pontos de pauta das sessões (pontos esses que se tratassem de política universitária ou assuntos que abrangessem as coletividades), a oportunidade controlada de manifestação (palavra livre) por parte da comunidade universitária via internet durante uma transmissão de sessão ao vivo?

ENTREVISTADO 02: Eu acho que influenciaria sim, mas no sentido de discussão. Seria mais uma voz ativa, que seria essa comunidade externa aos membros dos Conselhos. Seria uma questão de poder de convencimento, quando se está discutindo, está querendo defender o seu ponto de vista. Seria mais uma voz tentando argumentar. Talvez teria o mesmo poder de influência – não teria o peso do voto – mas teria a possibilidade de colocar um ponto de vista, de dar uma opinião a respeito [de algo], representando a pessoa ou a categoria.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que a mencionada abertura possui potencial de ampliar a característica democrática das decisões tomadas pelo Conselho Universitário da UFSC?

ENTREVISTADO 02: Eu acredito que sim. Não sei a viabilidade, mas é óbvio que ampliaria, porque seria mais um canal de comunicação entre o Conselho e a comunidade externa.

**ENTREVISTADOR:** Quando houve a abertura da transmissão ao vivo das sessões do Conselho Universitário pela internet, você acha que houve uma ampliação do nível de cobrança social sobre o Conselho, como se fosse uma auditoria social?

**ENTREVISTADO 02:** Eu acho que sim. Eu não estava aqui, mas acredito que até antes disso as pessoas já faziam isso. Mas, a partir dessa abertura, acho que possibilitou mais a essas pessoas a participar, a fiscalizar, a acompanhar e a colocar suas posições.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que a mencionada abertura poderia gerar algum interesse por parte da comunidade universitária externa ao CUn, no sentido de auditoria social? Explique.

**ENTREVISTADO 02:** Sim. Na verdade, é uma questão de consciência: existem pessoas mais politizadas dentro da Universidade, e outras menos politizadas. Então, tem pessoas que realmente têm o espírito coletivo e querem acompanhar o dia a dia da instituição, e tem pessoas que não acompanhariam.

**ANEXO 3** 

ENTREVISTAS COM SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

ESPÍRITO SANTO – (DAOCS/Ufes)

Nome do Entrevistado 01: BHN

Cargo: Assistente em Administração

Data da entrevista: 06/06/2013

Local da entrevista: DAOCS/Ufes

Horário da entrevista: 11h23min

**ENTREVISTADOR:** No regimento interno do CUn da Ufes existe atualmente uma

cláusula de privacidade das sessões, que impede a publicização dos conteúdos

referentes às sessões, como a disponibilização de suas gravações de áudio, a

publicação das pautas convocatórias no site e a entrada de pessoas externas ao

Conselho sem a autorização prévia de seus conselheiros. Você sabe o porquê

dessa cláusula?

ENTREVISTADO 01: Eu não sei o porquê objetivamente, imagino que seja alguma

coisa da ditadura e que acabou ficando até hoje, mas que não combina com a

legislação vigente, não combina com a atualidade e é uma regra que não deveria

viger até hoje.

ENTREVISTADOR: Você concorda com essa cláusula? Por quê?

ENTREVISTADO 01: Não concordo, porque um serviço público, as coisas que são

tratadas aqui são de interesse público, e o público tem que ter acesso amplo e

irrestrito ao que for tratado aqui. No poder judiciário, as sessões são abertas e só é

fechado o que trata de interesse da vida pessoal dos interessados, que são as

causas relativas à família, herança, sucessão, algumas outras que são segredos de

justiça. Aqui não há razão para ter segredo de justiça. Muito pelo contrário, tem a

obrigação de ser público por conta de tratar de interesse público, do que diz respeito

ao público – é concurso público, é licitação, é contrato, é recurso de empresa, é

público; é interesse de aluno, é público, por isso que não deve ser privado.

ENTREVISTADOR: Você acredita que o site do CUn/Ufes atende ao disposto pela

Lei do Acesso à Informação?

ENTREVISTADO 01: Não, não atende. Porque teria que ser todas as informações,

todas as decisões – decisão nem tanto, porque decisão é de cunho pessoal, mas de

qualquer forma, pessoal que diz respeito ao interesse público. Tudo deveria estar ali

acessível a todo mundo.

ENTREVISTADOR: Qual o nível de participação da comunidade universitária

externa ao CUn junto às sessões do referido Conselho? Explique.

ENTREVISTADO 01: Nenhum. As pessoas da comunidade externa só vêm quando

tem alguma coisa de interesse delas que precisa ser decidido, guando tem algum

processo pessoal de alguém, então não tem participação da comunidade externa

aqui não.

ENTREVISTADOR: Para você, existe auditoria social por parte da comunidade

externa ao CUn sobre seus atos? Auditoria social, neste contexto, é a cobrança

direta, por parte da sociedade (neste caso, da comunidade universitária externa ao

CUn), por resultados às ações políticas tomadas.

ENTREVISTADO 01: Não, não existe. O interesse coletivo fica muito no âmbito

pessoal – as pessoas só conseguem ter interesse àquilo que diz respeito a elas

próprias.

**ENTREVISTADOR:** Por quê você acha que isso acontece?

ENTREVISTADO 01: Nós não temos uma tradição de participação nas decisões,

seja no condomínio, seja na escola do filho, seja na sociedade de um modo geral. O

poder da democracia seria um modelo de participação, e a gente confunde, pensa

que vai votar e virar as coisas e deixar que cada um faça o que quiser.

ENTREVISTADOR: O que pode ser feito no âmbito do CUn para que o acesso às

informações seja ampliado?

ENTREVISTADO 01: As sessões teriam que ser irrestritas, de preferência, que eu

acho que já acontece em algumas universidades, é por meio da internet, tele

presencial – cada um em seu setor, e todo mundo ao mesmo tempo, para todas as

pessoas poderem acessar a hora que quisessem. Tá [sic] tendo uma sessão, igual

tem em TV Senado. Esse negócio de fechar todo mundo numa sala pra resolver é

uma coisa muito ultrapassada.

ENTREVISTADOR: Em sua percepção, existe alguma diferença de força

deliberativa entre as categorias dentro do Conselho Universitário?

**ENTREVISTADO 01:** Existe.

**ENTREVISTADOR:** Classifique-as da mais forte à mais fraca.

**ENTREVISTADO 01:** *Professores, aluno, e depois técnico-administrativo.* 

**ENTREVISTADOR:** Por que você acha que essa diferença de forças ocorre?

ENTREVISTADO 01: Quer queira quer não queira, existe essa hierarquia. O

servidor técnico-administrativo não exerce, por várias questões, não tem os mesmos

direitos que os professores, nem do ponto de vista profissional nem do ponto de

vista institucional. Professor se acha superior, técnico-administrativo se acha inferior,

e acaba sendo, porque o técnico - hoje não, mas isso já foi muito mais forte -

normalmente eram pessoas que tinham no máximo o ensino médio, que não tinham

muito comprometimento, não tinham muita informação; e o professor, por ser

professor da universidade, ele acaba achando que é superior mesmo, que ele tá ali

porque ele tem um 'plus, que ele é um ser melhor que os outros.

**ENTREVISTADOR:** Dentro dos conselhos, nas representações, você acha que existe alguma diferença de força deliberativa, no sentido de peso político de debate?

ENTREVISTADO 01: Sim, sem dúvida, por dois motivos. Primeiro, porque o número de representantes é muito diferente — o técnico-administrativo não tem como formar um grupo, porque os professores podem ter dois, três grupos diferentes porque tem número, isso é uma questão objetiva. Representante técnico-administrativo são dois, e professor são doze, quinze, sei lá quantos... Mas os representantes da própria administração, o que pesa muito — o Reitor escolhe o Pró-reitor, e o Pró-reitor vem pra cá deliberar, e aí não existe imparcialidade nisso. Dois: o próprio técnico-administrativo, às vezes, assim como alguns professores, mas o técnico-administrativo muito mais, não tem muita noção do que está sendo discutido, não tem noção da legislação que rege determinada regra, então vem aqui discutir coisa política. Os alunos só vêm quando tem interesse deles; tem número muito maior... Embora tenha muito mais aluno na universidade, são quatro representantes de aluno, enquanto técnico-administrativo tem dois. Então, o técnico-administrativo é minoria até em relação aos alunos, ele não consegue juntar um grupo porque não têm interesse deles.

**ENTREVISTADOR:** Qual a sua opinião sobre os possíveis reflexos no poder de deliberação das representações do CUn se existisse, em determinados pontos de pauta das sessões (pontos esses que tratassem de política universitária ou assuntos que abrangessem as coletividades), a oportunidade controlada de manifestação (palavra livre) por parte da comunidade universitária via internet durante uma transmissão de sessão ao vivo?

ENTREVISTADO 01: Eu acho que influenciaria totalmente, as pessoas agiriam de maneira diferente. Aqui, parece que é igual àquela situação da pessoa que entra no carro e se sente envolto por uma cápsula protetora... Aqui tem a cápsula protetora das paredes e da falta de acesso das pessoas, então dá mais liberdade para as pessoas terem menos comprometimento com o social, com o coletivo. Uma participação mais direta influenciaria e restringiria mais as pessoas antes de falar e antes de votar.

ENTREVISTADOR: Você acredita que a mencionada abertura possui potencial de

ampliar a característica democrática das decisões tomadas pelo Conselho

Universitário da Ufes? Explique.

ENTREVISTADO 01: Sem sombra de dúvidas, justamente isso é democracia, a

participação de todo mundo.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que a mencionada abertura poderia gerar algum

interesse por parte da comunidade universitária externa ao CUn, no sentido de

auditoria social? Explique.

ENTREVISTADO 01: Sim, a longo prazo. A curto prazo não, porque a gente não

tem essa tradição de participação – as pessoas só vêm quando vai tratar algum

assunto que diz respeito a ela diretamente, não têm uma visão política mais ampla.

A gente não tem essa tradição, a gente não se interessa pelas coisas – tanto é que

hoje a gente tem TV Senado, TV Câmara, TV Assembleia e isso não mudou muita

coisa não. A longo prazo: hoje as mídias estão mudando muito o comportamento da

sociedade, e isso vai mudar cada vez mais. Eu acho que essa possibilidade de

acesso, alguém que vai e posta um comentário, suscita reflexão, suscita o interesse

pelo assunto. Por isso que penso que será a longo prazo.

Nome do Entrevistado 02: SQE

Cargo: Assistente em Administração

Data da entrevista: 06/06/2013

Local da entrevista: DAOCS/Ufes

Horário da entrevista: 15h43min

**ENTREVISTADOR:** No regimento interno do CUn da Ufes existe atualmente uma

cláusula de privacidade das sessões, que impede a publicização dos conteúdos

referentes às sessões, como a disponibilização de suas gravações de áudio, a

publicação das pautas convocatórias no site e a entrada de pessoas externas ao Conselho sem a autorização prévia de seus conselheiros. Você sabe o porquê dessa cláusula?

**ENTREVISTADO 02:** Eu acredito que seja mais para preservar a integridade dos conselheiros, dos relatores principalmente, e não gerar nenhuma expectativa, não gerar talvez algum transtorno durante a sessão na questão de ir contra os interesses dos requerentes, dos interessados.

ENTREVISTADOR: Você concorda com essa cláusula? Por quê?

ENTREVISTADO 02: Em partes. Acredito que a única parte que deveria ser mantida seria a presença das pessoas nas sessões. Telepresencial eu acredito que seria uma coisa boa, mas sem a participação das pessoas. Mas a questão de publicizar a pauta, o áudio, isso seria uma coisa boa, até porque qualquer um que ligar e perguntar se tá na pauta ou não, é informado.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que o site do CUn/Ufes atende ao disposto pela Lei do Acesso à Informação?

**ENTREVISTADO 02:** Não, acredito que não, tem muita coisa que não é publicizada porque não atende ao interesse de todos; por isso só algumas resoluções são publicizadas, as decisões não são... então, você não tem acesso a tudo através do site.

**ENTREVISTADOR:** Qual o nível de participação da comunidade universitária externa ao CUn junto às sessões do referido Conselho? Explique.

**ENTREVISTADO 02:** Não existe participação. Até porque as sessões são secretas, então eles não podem estar participando.

ENTREVISTADOR: Para você, existe auditoria social por parte da comunidade externa ao CUn sobre seus atos? Auditoria social, neste contexto, é a cobrança

direta, por parte da sociedade (neste caso, da comunidade universitária externa ao

CUn), por resultados às ações políticas tomadas.

ENTREVISTADO 02: Existe sim, acho que pouca, até pela dificuldade de a

comunidade externa ter acesso aos atos do Conselho. Acredito que menos do que

precisaria.

**ENTREVISTADOR:** Por quê você acha que isso acontece?

ENTREVISTADO 02: Porque como eles não têm o acesso, tudo muito secreto, tudo

muito dificultado para eles, eles não conseguem atuar como auditores externos.

ENTREVISTADOR: O que pode ser feito no âmbito do CUn para que o acesso às

informações seja ampliado?

ENTREVISTADO 02: Eu acredito que, como em outras universidades, as sessões

poderiam ser disponibilizadas até ao vivo mesmo, no site, igual tem em outras

universidades, isso já ajudaria muito. E também, no site, ser disponibilizada a pauta,

os assuntos que serão abordados na próxima sessão, para que a comunidade

externa pudesse já estar pensando em uma forma de interferir ou se manifestar.

ENTREVISTADOR: Em sua percepção, existe alguma diferença de força

deliberativa entre as categorias dentro do Conselho Universitário?

**ENTREVISTADO 02:** Sim.

**ENTREVISTADOR:** Classifique-as da mais forte à mais fraca.

ENTREVISTADO 02: Docentes, discentes e técnicos.

ENTREVISTADOR: Por que você acha que essa diferença de forças ocorre?

ENTREVISTADO 02: Porque a participação não é igualitária. Em parte, por

interesses da própria administração, já que seriam alcançados melhores resultados

com a participação atual do que se fosse uma participação igualitária.

**ENTREVISTADOR:** Dentro dos conselhos, nas representações, você acha que existe alguma diferença de força deliberativa, no sentido de peso político de debate?

**ENTREVISTADO 02:** Sim, existe diferença sim. Até pela questão do interesse mesmo, tanto que o número de docentes é bem maior do que dos técnicos e dos discentes, o que predomina quase sempre nas decisões e no interesse da administração.

**ENTREVISTADOR:** Qual a sua opinião sobre os possíveis reflexos no poder de deliberação das representações do CUn se existisse, em determinados pontos de pauta das sessões (pontos esses que tratassem de política universitária ou assuntos que abrangessem as coletividades), a oportunidade controlada de manifestação (palavra livre) por parte da comunidade universitária via internet durante uma transmissão de sessão ao vivo?

**ENTREVISTADO 02:** Seria muito interessante; além de contribuir com o debate, seria uma forma de fazer a comunidade participar, de estar integrada de toda a política da universidade. É mais uma questão de isonomia entre as classes, as comunidades, nos conselhos.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que a mencionada abertura possui potencial de ampliar a característica democrática das decisões tomadas pelo Conselho Universitário da Ufes? Explique.

ENTREVISTADO 02: Com certeza. Porque a comunidade externa estaria participando, emitido sua opinião democraticamente, essa é a intenção da democracia, todos têm o direito de voz, de opinar, de se manifestar. E com certeza a participação, mesmo que pela internet, aumentaria essa democracia no âmbito da universidade.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que a mencionada abertura poderia gerar algum interesse por parte da comunidade universitária externa ao CUn, no sentido de auditoria social? Explique.

ENTREVISTADO 02: Eu acredito que deveria ser feita uma política de

conscientização e a importância da comunidade externa nos conselhos. Por ser uma

coisa que já vem de décadas já acontecendo na universidade, não há esse costume

da comunidade estar participando e interagindo. Através de uma política

educacional, de incentivo, aos poucos a participação iria aumentar.

Nome do Entrevistado 03: TNB

Cargo: Assistente em Administração

Data da entrevista: 06/06/2013

Local da entrevista: DAOCS/Ufes

Horário da entrevista: 16h13min

ENTREVISTADOR: No regimento interno do CUn da Ufes existe atualmente uma

cláusula de privacidade das sessões, que impede a publicização dos conteúdos

referentes às sessões, como a disponibilização de suas gravações de áudio, a

publicação das pautas convocatórias no site e a entrada de pessoas externas ao

Conselho sem a autorização prévia de seus conselheiros. Você sabe o porquê

dessa cláusula?

ENTREVISTADO 03: Não sei porque essa cláusula existe.

ENTREVISTADOR: Você concorda com essa cláusula? Por quê?

ENTREVISTADO 03: Não, acho que deveria tudo ser aberto, para dar mais

publicidade às coisas, aos atos administrativos, às coisas que acontecem na sessão.

Pensando por outro lado, é lógico que tem aqueles casos que você não pode expor

uma pessoa... Acho que existem casos e casos. Igual no direito de família, fazendo

uma comparação, você não vai expor uma coisa que não é pública, tem uns

processos que são sigilosos. Acho que da mesma forma, isso deveria ser analisado

aqui, mas acho que o acesso, a publicidade, deveria ser ao máximo – lógico que

com essas ressalvas que eu fiz.

ENTREVISTADOR: Você acredita que o site do CUn/Ufes atende ao disposto pela

Lei do Acesso à Informação?

ENTREVISTADO 03: Não e sim... Nosso site, por enquanto, está bem defasado,

não temos tanto tempo de atualizar. Mas acho que deveria ser melhor informatizado,

colocando os pareceres que levaram às decisões e resoluções. Assim, fazendo uma

analogia à justiça federal, por exemplo, nos casos em que não tem problema você

expor para a população, quem quiser ter acesso tem... Decisão, despacho, isso tudo

a gente já vê na justiça federal, acho que a gente teria que acompanhar esse

andamento.

ENTREVISTADOR: Qual o nível de participação da comunidade universitária

externa ao CUn junto às sessões do referido Conselho? Explique.

ENTREVISTADO 03: Eu não vejo participação. Às vezes a pessoa nem sabe que

existe Conselho Universitário, nem tem conhecimento do que é uma segunda

instância, onde se pode recorrer alguma coisa, pleitear algum direito... Por falta de

informação, talvez, por falta de interesse, não sei...

ENTREVISTADOR: Para você, existe auditoria social por parte da comunidade

externa ao CUn sobre seus atos? Auditoria social, neste contexto, é a cobrança

direta, por parte da sociedade (neste caso, da comunidade universitária externa ao

CUn), por resultados às ações políticas tomadas.

ENTREVISTADO 03: Não, não vejo essa cobrança. Quando não diz respeito à

pessoa, eu não vejo, pelo menos pelo tempo que eu estou aqui eu não observei

esse tipo de cobrança.

**ENTREVISTADOR:** Por que você acha que isso acontece?

ENTREVISTADO 03: Porque não diz respeito às pessoas, e acho que se a pessoa

ligar para cá para obter informação é porque essa pessoa busca tudo na vida dela,

não só aqui – conhecimento do que tá acontecendo, do que está se passando – mas

acho que é uma coisa que não acontece, nunca vi acontecendo.

**ENTREVISTADOR:** O que pode ser feito no âmbito do CUn para que o acesso às

informações seja ampliado?

ENTREVISTADO 03: Divulgação, site, propaganda... Acho que isso.

ENTREVISTADOR: Em sua percepção, existe alguma diferença de força

deliberativa entre as categorias dentro do Conselho Universitário?

ENTREVISTADO 03: Eu acho que os docentes sempre vão ter mais força. Isso daí

é óbvio. Os técnico-administrativos fazendo sua participação ali, mas, de longe, os

docentes e os discentes um pouquinho mais que os técnicos... Mas os docentes, a

opinião deles prevalece.

**ENTREVISTADOR:** Classifique-as da mais forte à mais fraca.

ENTREVISTADO 03: Docente, discente e técnico.

**ENTREVISTADOR:** Por que você acha que essa diferença de forças ocorre?

ENTREVISTADO 03: Não deveria, né... A quantidade é maior... Igual quando teve a

greve dos técnicos: quando foi concedido o que os docentes estavam pleiteando, os

técnicos continuaram, mas o assunto não avançou e ficaram insatisfeitos porque

sabiam que não iam conseguir mais nada depois que os docentes já tinham

conseguido... O discente também é maior do que o técnico porque o discente entra

na justiça, boa a boca no trombone, vai ao jornal... Acho que a administração tem

um pouco de receio em relação a isso. Já os técnicos, coitados, acho que tinha que

forçar mais a barra, se unir e batalhar.

**ENTREVISTADOR:** Dentro dos conselhos, nas representações, você acha que existe alguma diferença de força deliberativa, no sentido de peso político de debate?

**ENTREVISTADO 03:** A classe dos docentes, politicamente... Acho que no mesmo caso da pergunta que você fez anteriormente... O docente tem a força.

**ENTREVISTADOR:** Qual a sua opinião sobre os possíveis reflexos no poder de deliberação das representações do CUn se existisse, em determinados pontos de pauta das sessões (pontos esses que tratassem de política universitária ou assuntos que abrangessem as coletividades), a oportunidade controlada de manifestação (palavra livre) por parte da comunidade universitária via internet durante uma transmissão de sessão ao vivo?

ENTREVISTADO 03: Nossa, isso é muito bom... Diga-se de passagem, é o que está ocorrendo com a greve, com os protestos... Acho que se o povo tomasse consciência ia cobrar mais... Sinceramente, o povo tomando conhecimento e podendo falar alguma coisa, acho que seria diferente a sessão. Acho que as pessoas teriam mais compromisso, com tudo: com a hora de emitir parecer – teriam mais respeito com o processo que eles tão atuando, com a entrega do processo, com a data do processo, enfim...

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que a mencionada abertura possui potencial de ampliar a característica democrática das decisões tomadas pelo Conselho Universitário da Ufes? Explique.

**ENTREVISTADO 03:** A pessoa poderia participar, existiria uma democracia para que a pessoa possa expor sua vontade, sua opinião, e acho que muitas das decisões seriam diferentes, eu acho... Teriam, de repente, mais isonomia.

**ENTREVISTADOR:** Você acredita que a mencionada abertura poderia gerar algum interesse por parte da comunidade universitária externa ao CUn, no sentido de auditoria social? Explique.

ENTREVISTADO 03: Eu acho que sim. Se a pessoa pudesse participar, acho que sim. Teria aquela pessoa que gosta de tratar dos assuntos de uma forma geral, de discutir e ajudar aos outros... Eu acho que seria bem proveitoso se a gente pudesse ter essa abertura à comunidade para eles se colocarem e estarem cientes de tudo que está acontecendo, de tudo que está ocorrendo, de como as coisas acontecem aqui dentro, e colocarem sua opinião. Acho que seria muito válido.

### **ANEXO 4**

TABELA COMPARATIVA ENTRE OS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIOS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS, REFERENTE AO NÍVEL DE ACESSO À INFORMAÇÃO À LUZ DA LEI Nº. 12.527/2011

#### LEGENDA:

0 - Sim

0,5 - Parcialmente

1 – Não

Instituição  UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA	Possui site específico para os Conselhos	Possui Resoluções disponíveis	Possui regimentos disponíveis	Possui disponibilização de atas	Possui pautas das sessões disponíveis	Disponibiliza gravações das sessões em áudio	Disponibiliza gravações das sessões em vídeo	Possui transmissão das sessões ao vivo	Possui ferramenta de participação	O acesso às informações é simples	TOTAL DE PONTOS
CATARINA (UFSC)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA (UNIPAMPA)	1	1	1	1	1	0	0	1	0	1	7
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG)		1	1	1	1	0	0	0	0	1	6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (UFSJ)		1	1	1	1	0	0	0	0	1	6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)		1	0	1	0	1	1	0	0	1	6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	6
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)		1	1	1	1	0	0	0	0	1	6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)		1	0,5	1	1	0	0	0	0	1	5,5
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)		1	1	1	1	0	0	0	0	0	5
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	5

Instituição	Possui site específico para os Conselhos	Possui Resoluções disponíveis	Possui regimentos disponíveis	Possui disponibilização de atas	Possui pautas das sessões disponíveis	Disponibiliza gravações das sessões em áudio	Disponibiliza gravações das sessões em vídeo	Possui transmissão das sessões ao vivo	Possui ferramenta de participação	O acesso às informações é simples	TOTAL DE PONTOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	5
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	5
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI- ÁRIDO (UFERSA)	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)	1	1	0	0,5	1	0	0	0	0	1	4,5
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)		1	0	1	1	0	0	0	0	0	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)		1	0	1	0	0	0	0	0	1	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)	1	1	0	0	1	0	0	0	0	1	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR)	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)		1	1	0	0	0	0	0	0	1	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)		0	0	0	1	1	0	0	0	1	4
UNIVERSIDADE FEDERAL O PARÁ (UFPA)		1	1	0	0	0	0	0	0	1	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)		1	1	0	0	0	0	0	0	1	4
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA)	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI (UNIFEI)	1	0	1	0,5	0	0	0	0	0	1	3,5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)	1	1	0,5	0	0	0	0	0	0	1	3,5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)	<u>1</u>	<u>0,5</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>3,5</u>
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF)	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3

Instituição	Possui site específico para os Conselhos	Possui Resoluções disponíveis	Possui regimentos disponíveis	Possui disponibilização de atas	Possui pautas das sessões disponíveis	Disponibiliza gravações das sessões em áudio	Disponibiliza gravações das sessões em vídeo	Possui transmissão das sessões ao vivo	Possui ferramenta de participação	O acesso às informações é simples	TOTAL DE PONTOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCAR)	1	0,5	0,5	0	1	0	0	0	0	0	3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM)		1	1	0	0	0	0	0	0	1	3
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)	1	0,5	1	0	0	0	0	0	0	0	2,5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)		1	0	0	0	0	0	0	0	0,5	2,5
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA)		0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)		1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)		1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT)		1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: o autor

#### **ANEXO 5**

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO GRATUÍTA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL E COMPROMISSO ÉTICO DE NÃO IDENTIFICAÇÃO DO DEPOENTE

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA DISSERTAÇÃO DE CURSO

## CESSÃO GRATUÍTA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL E COMPROMISSO ÉTICO DE NÃO IDENTIFICAÇÃO DO DEPOENTE<sup>1</sup>

Pelo	presente	documento,	eu,		
				_, RG	, emitido
pelo(a)		,	declaro	ceder ao (à) Pesqu	isador(a) FERNANDO MOTA
MONTE	IRO, CPF 11	1.432.657-77 RG	1.853.6	79 emitido pela SSP/E	S, sem quaisquer restrições
quanto	aos seus efei	tos patrimoniais	e financ	eiros, a plena propried	dade e os direitos autorais do
depoim	ento de carát	er histórico e d	ocument	al que prestei ao(à) pe	esquisador(a)/entrevistador(a)
aqui r	<b>eferido(a)</b> , r	na cidade de		, i	Estado, em
/_	/, com	o subsídio à co	nstrução	de sua dissertação de	Mestrado em Gestão Pública
da Univ	versidade Fed	leral do Espírit	o Santo.	O pesquisador acima	citado fica consequentemente
autoriza	do a utilizar, d	ivulgar e publica	r, para fir	s acadêmicos, o menc	ionado depoimento, no todo ou
em parte	e, editado ou n	ão, bem como p	ermitir a t	erceiros o acesso ao m	esmo para fins idênticos, com a
ressalva	ı de garantia, p	oor parte dos refe	ridos terc	eiros, da integridade do	seu conteúdo. O pesquisador
se com	promete a pre	eservar meu dep	ooimento	no anonimato, identif	icando minha fala com nome
fictício	ou símbolo, n	ão relacionados	à minha	verdadeira identidade	
				, de	de
	-	(assinatura	a do entre	vistado/depoente)	-

<sup>(</sup>Adaptado do CEDIC-Centro de Documentação e Informação Científica "Professor Casemiro dos Reis Filho" - PUC/SP)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Modelo para depoimento em que a identidade do entrevistado não deva ser apresentada. O entrevistado poderá receber um cópia do termo.

#### **ANEXO 6**

MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DOCUMENTAIS E DE COLETA DE ENTREVISTAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA DISSERTAÇÃO DE CURSO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA JUNTO AO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Senhor Diretor,

Solicito autorização de acesso aos documentos públicos permanentes da Universidade Federal do Espírito Santo sob a guarda do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores, a fim de possibilitar a realização de pesquisas documentais visando a embasar minha dissertação de mestrado intitulada "A TRANSPARÊNCIA COMO FERRAMENTA DE AMPLIAÇÃO DO CARÁTER DEMOCRÁTICO NOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR: O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO". Ainda, solicito autorização para realizar entrevistas junto aos Servidores Técnico-administrativos em Educação lotados em vosso setor que trabalhem diretamente com o Conselho Universitário da Ufes, com o mesmo objetivo supracitado.

Vitória, 19 de abril de 2013.

Fernando Mota Monteiro
Aluno do Mestrado em Gestão Pública

Autorização:

Sebastião Sávio Simonato

Diretor do DAOCS